





(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>i</b>
<b>10. ANEXOS</b> .....	<b>ii</b>
<b>1. DEFINIÇÕES</b> .....	<b>1</b>
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS COORDENADORES E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO</b> .....	<b>17</b>
2.1. Informações sobre as Partes .....	19
<b>3. SUMÁRIO DA OFERTA</b> .....	<b>21</b>
3.1. Sumário das características da Oferta .....	23
<b>4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA</b> .....	<b>31</b>
4.1. Regime de Colocação .....	33
4.2. Instituições Participantes da Oferta .....	33
4.3. Autorizações .....	33
4.4. Público-alvo da Oferta .....	33
4.5. Quantidade de Cotas e Preço de Emissão .....	34
4.6. Características, vantagens e restrições das Cotas .....	34
4.7. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe A .....	35
4.8. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe B .....	35
4.9. Distribuição parcial e subscrição condicionada .....	38
4.10. Plano de distribuição .....	38
4.11. Oferta Não Institucional .....	39
4.12. Oferta Institucional .....	40
4.13. Procedimento da Oferta .....	40
4.14. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta .....	43
4.15. Procedimento de Alocação de Ordens .....	43
4.16. Liquidação das Cotas na B3 .....	44
4.17. Ambiente de negociação das Cotas .....	45
4.18. Classificação de risco .....	45
4.19. Condições da Oferta .....	45
4.20. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta .....	45
4.21. Suspensão e cancelamento da Oferta .....	46
4.22. Registro .....	46
4.23. Cronograma indicativo .....	46
4.24. Custos da Oferta .....	47
4.25. Contrato de Distribuição .....	47
4.26. Violação das normas de conduta .....	48
4.27. Inadequação do investimento .....	48
4.28. Panorama Macroeconômico e Visão Geral do Setor .....	49
4.29. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta .....	54
<b>5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS</b> .....	<b>57</b>
5.1. Destinação dos recursos .....	59
5.2. Tese de Investimentos .....	60
5.3. Metodologia de Seleção e Avaliação das Sociedades Alvo e Fundos Alvo .....	61





<b>6. SUMÁRIO DO FUNDO .....</b>	<b>65</b>
6.1. Base legal .....	67
6.2. Características gerais do Fundo .....	67
6.3. Tributação.....	77
6.4. Principais fatores de risco.....	78
<b>7. BREVE HISTÓRICO DOS COORDENADORES, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS .....</b>	<b>81</b>
7.1. Breve histórico da Administradora, Custodiante e Escriturador.....	83
7.2. Breve histórico da Cypress, Earth Capital e Gestora .....	83
7.3. Breve histórico do Coordenador Líder.....	86
7.4. Breve Histórico do Modal.....	87
<b>8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA.....</b>	<b>89</b>
8.1. Relacionamento da Administradora com o Coordenador Líder.....	91
8.2. Relacionamento da Administradora com o Modal .....	91
8.3. Relacionamento da Gestora com o Coordenador Líder.....	91
8.4. Relacionamento da Gestora com o Modal .....	91
8.5. Relacionamento do Custodiante com o Coordenador Líder .....	91
8.6. Relacionamento do Custodiante com o Modal .....	91
8.7. Relacionamento do Custodiante com a Administradora .....	91
8.8. Relacionamento do Custodiante com a Gestora .....	91
<b>9. FATORES DE RISCO.....</b>	<b>93</b>
9.1. Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas.....	95
9.2. Outros riscos relacionados às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos .....	100
9.3. Riscos de liquidez .....	103
9.4. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas.....	104

## **10. ANEXOS**

<b>ANEXO I</b>	DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA .....	109
<b>ANEXO II</b>	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER .....	113
<b>ANEXO III</b>	ATO DE CONSTITUIÇÃO .....	117
<b>ANEXO IV</b>	INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E REGULAMENTO DO FUNDO E INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO .....	171



## 1. DEFINIÇÕES

---



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Para os fins deste Prospecto Definitivo, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Definitivo que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

<b>Administradora</b>	Significa o <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b> , com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
<b>Afiliada</b>	Significa, em relação a uma Pessoa, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente Controle, seja Controlada por, seja coligada ou esteja sob Controle comum com relação a tal Pessoa.
<b>ANBIMA</b>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>Anúncio de Encerramento</b>	Significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
<b>Anúncio de Início</b>	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
<b>Anúncio de Retificação</b>	Significa o comunicando a eventual suspensão, cancelamento, revogação ou modificação da Oferta, a ser divulgado pelo Administrador, e pelas Instituições Participantes da Oferta na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, nos endereços indicados na seção "Informações Relativas à Oferta - Divulgação de Avisos e Anúncios da Oferta" na página 54 deste Prospecto.
<b>Aplicação Mínima Inicial</b>	Significa a aplicação mínima inicial que deverá ser realizada, por cada Investidor no contexto da Oferta, da seguinte forma: (i) Investidores Não Institucionais: o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor Não Institucional no contexto da Oferta será de R\$10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 100 (cem) Cotas Classe B, considerando o Preço de Emissão, e (ii) Investidores Institucionais: o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor Institucional será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 10.000 (dez mil) Cotas Classe A, considerando o Preço de Emissão.
<b>Assembleia Geral</b>	Significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
<b>Ativos Alvo</b>	Significam (a) as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações; e/ou (b) as cotas de emissão de Fundos Alvo, em ambos os casos que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento, da legislação e regulamentação em vigor em ambos os casos, excluídos os Ativos Vedados.



<b>Ativos Vedados</b>	Significam os investimentos, direto ou indireto, (a) nos setores (i) de vício (entretenimento adulto, bebidas alcólicas, jogos de azares e indústria de tabaco); (ii) de energias não renováveis (combustíveis fósseis, energia nuclear, dentre outros) e/ou que não sejam energias limpas, exceto em relação a ativos que utilizem os recursos do investimento para promover a transição de matrizes de energia não renováveis e/ou que não sejam energias limpas para energias renováveis e/ou energias limpas, sendo limitado a no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (b) que envolvam (i) produção ou atividades que envolvam trabalho forçado ou trabalho infantil perigoso; e (iii) produção ou atividades que afetam negativamente terras pertencentes ou reivindicadas sob julgamento por povos tradicionais (indígenas e quilombolas), sem o consentimento completo e documentado de tais povos, (iii) monumentos, grupos de edifícios, sítios, dentre outros, que sejam classificados como "Patrimônio Cultural Mundial" pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), (iv) biomas incluídos na <i>Ramsar list</i> divulgada pela "Convention on Wetlands", (v) espécies selvagens da fauna e flora listadas no Apêndice 1 da "Convention on International Trade in Endangered Species", (vi) florestas de alto valor de conservação, conforme definido pelas 6 (seis) categorias da "Forestry Stewardship Council (FSC)", (vii) áreas que envolvam o uso ilegal de fogo para desmatamento, renovação de pasto e áreas de produção agrícola, e (viii) extração ilegal de madeira; e/ou, ainda, que ferem, de qualquer forma, quaisquer Questões ESG dispostas no Regulamento.
<b>Ativos Financeiros</b>	Significa os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa demitidos por instituições financeiras públicas, de capital misto e/ou privadas; (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesa, bem como gestão de caixa e liquidez do Fundo.
<b>Auditor Independente</b>	Significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM para prestar tais serviços.
<b>Aviso ao Mercado</b>	Significa o Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
<b>B3</b>	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>Benchmark</b>	Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas, que corresponderá ao IPCA acrescido de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) ao ano.
<b>Bloco de Cotistas</b>	Significa o grupo de titulares de Cotas: (i) vinculados por acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordos de cotistas, seja diretamente ou por meio de entidades Controladas, Controladoras ou sob controle comum; (ii) entre as quais haja relação de Controle; (iii) sob Controle comum; (iv) agindo em conjunto com objetivo de exercer direito de voto igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou





	superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, <i>trustees</i> , condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Bloco de Cotistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vi) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (vii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador de carteira comum, somente serão considerados como integrantes de um Bloco de Cotistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador de carteira, em caráter discricionário.
<b>Boletim de Subscrição</b>	Significa o documento a ser assinado por cada Investidor Institucional para formalizar a subscrição de Cotas emitidas pelo Fundo.
<b>Capital Autorizado</b>	Significa o valor total de até R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para emissão de Cotas independentemente de aprovação da Assembleia Geral.
<b>Capital Comprometido</b>	Significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento.
<b>Capital Integralizado</b>	Significa a soma dos valores efetivamente aportados e integralizados pelos Cotistas.
<b>Capital Investido</b>	Significa a soma dos valores efetivamente aportados e integralizados pelo Fundo nas Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos, menos a soma dos valores recebidos em razão de desinvestimentos pelo Fundo nas Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos.
<b>Carteira</b>	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
<b>CCBC</b>	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
<b>CDI</b>	Significa a taxa do Certificado de Depósito Interbancário, calculada diariamente pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados - CETIP.
<b>Chamadas de Capital</b>	Significam as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas Classe A ou Cotas Classe B, realizadas pela Administradora, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto no Regulamento e observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Classe B, na medida que sejam identificadas (i) oportunidades de investimento em Ativos Alvo, ou (ii) necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas por cada Cotista.  Especificamente em relação às Cotas Classe B, os Cotistas deverão realizar a integralização das cotas do Fundo DI, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Classe B e observada a Primeira Chamada de Capital. Para maiores informações, vide também seção "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Classe B" na página 35 deste Prospecto Definitivo.
<b>CNPJ/ME</b>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.



<b>Código Anbima</b>	Significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor.
<b>Código Civil</b>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Coinvestidores</b>	Significa os investimentos pelo Fundo nos Ativos Alvo, Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo em conjunto com quaisquer terceiros, inclusive em conjunto com Cotistas e/ou outros fundos de investimento, sejam ou não administrados, geridos ou sujeitos a consultoria pela Administradora, Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, conforme aprovados pela Gestora.
<b>Compromissos de Investimento</b>	Significa o documento que formaliza o compromisso de investimento de cada Cotista, a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista.
<b>Comunicado ao Mercado</b>	Significa o comunicado ao mercado, divulgado em 04 de agosto de 2022, sobre o deferimento pela CVM acerca do pleito de modificação do Montante Mínimo da Oferta e do Período de Reservas, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.
<b>Conflito de Interesses</b>	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, ao Custodiante, à Gestora e/ou às suas Partes Relacionadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
<b>Contrato de Distribuição</b>	Significa o "Contrato de Coordenação e Colocação Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Cotas do Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", celebrado entre o Fundo, a Administradora, a Gestora e os Coordenadores em 23 de maio de 2022 e aditado em 01º de julho de 2022 e em 04 de agosto de 2022.
<b>Contrato de Gestão</b>	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão", celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora em 23 de maio de 2022.
<b>Coordenador Líder</b>	Significa a <b>UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73.
<b>Coordenadores</b>	Significa o Coordenador Líder e o Modal, em conjunto.
<b>Cotas</b>	Significam as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, em conjunto, representativas do patrimônio do Fundo.
<b>Cotas Adicionais</b>	Significa o montante de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, a serem emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, que poderá ser acrescido à Oferta, até a data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A como Cotas Classe B e passarão a ter as mesmas características das Cotas.



<b>Cotas Classe A</b>	Significam as cotas da classe A, nominativas e escriturais, emitidas pelo Fundo no âmbito da Primeira Emissão. No âmbito da Oferta, apenas Investidores Institucionais poderão subscrever Cotas Classe A.
<b>Cotas Classe B</b>	Significam as cotas da classe B, nominativas e escriturais, emitidas pelo Fundo no âmbito da Primeira Emissão. No âmbito da Oferta, poderão subscrever Cotas Classe B apenas Investidores Não Institucionais.  Para maiores informações, vide também seção "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Classe B" na página 35 deste Prospecto Definitivo.
<b>Cotistas</b>	Significa os titulares de Cotas Classe A ou de Cotas Classe B, quando referidos em conjunto.
<b>Cotistas Classe A</b>	Significa os titulares de Cotas Classe A.
<b>Cotistas Classe B</b>	Significa os titulares de Cotas Classe B.
<b>Controle</b>	Significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados "Controlada por", "Controlador" ou "sob Controle comum com", deverão ser lidos de forma correspondente.
<b>Conversão de Cotas</b>	Significa a conversão automática das Cotas Classe B em Cotas Classe A, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Lock-Up das Cotas, sendo que a relação de troca entre as Cotas Classe B para Cotas Classe A será realizada com base de 1 (uma) Cota Classe A para 1 (uma) Cota Classe B.
<b>Crítérios de Restituição de Valores</b>	Significam quaisquer valores restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Definitivo, serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, conforme aplicável, calculados <i>pro rata temporis</i> , a partir da respectiva integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.
<b>Custodiante</b>	Significa o <b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003.
<b>CMN</b>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<b>CVM</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data de Liquidação</b>	Significa a data em que <b>(A)</b> os Cotistas Classe B: (i) integralizarão no Fundo o equivalente a 10% (dez por cento) das Cotas Classe B subscritas; e (ii) integralizarão cotas do Fundo DI em montante financeiro equivalente ao restante das Cotas Classe B subscritas e não integralizadas na forma do item (i) anterior; e <b>(B)</b> os Cotistas



	Classe A integralizarão no Fundo o equivalente a 10% (dez por cento) das Cotas Classe A subscritas, conforme cronograma indicativo que consta da página 46 deste Prospecto Definitivo, caso o Montante Mínimo da Oferta seja atingido.
<b>DDA</b>	Significa o sistema "DDA - Sistema de Distribuição de Ativos", administrado e operacionalizado pela B3.
<b>Dia Útil</b>	Significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; (ii) aqueles sem expediente na B3.
<b>Earth Dividend™</b>	Significa a ferramenta <i>green</i> desenvolvida pela Earth Capital, vencedora do prêmio <i>Environmental Finance Sustainable Investment Awards 2021 - ESG assessment tool of the Year</i> , utilizada para seleção de Ativos Alvo e análise de Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos.
<b>Escriturador</b>	A Administradora exercerá as atividades de escrituração das Cotas, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.
<b>FGC</b>	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<b>FIP-IE</b>	Significa fundo de investimento em participação em infraestrutura, conforme regido pela Instrução CVM 578.
<b>Fundo</b>	Significa o Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
<b>Fundo DI</b>	Significa, um fundo de investimento classificado nos termos da Instrução CVM 555, especialmente constituído para receber os recursos dos Cotistas Classe B, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Classe B indicado no Regulamento. Para maiores informações, vide também seção "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Classe B" na página 35 deste Prospecto Definitivo.
<b>Fundos Investidos</b>	Significam os Fundos Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos do Regulamento.
<b>Gestora</b>	Significa a <b>Cypress Earth Invest Ltda.</b> , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller nº 116, sala 1301, Torre Rio Sul Center, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.406.559/0001-29, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.550, de 10 de fevereiro de 2022.
<b>Instrução CVM 400</b>	Significa a Instrução CVM nº 400, de 2 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 555</b>	Significa a Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 578</b>	Significa a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 579</b>	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>Instituições Consorciadas</b>	Significam as instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores, e que tenham aderido à Oferta por meio de Termo de Adesão.



<b>Instituições Participantes da Oferta</b>	Significa os Coordenadores da Oferta e as Instituições Consorciadas, em conjunto.
<b>Investidores</b>	Significam os Investidores no âmbito da Oferta.
<b>Investidores Institucionais</b>	Significam os subscritores de Cotas Classe A, que sejam Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; e (b) pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que (a.i) sejam consideradas investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30; ou (a.ii) apresentem ordem de investimento em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
<b>Investidores Não Institucionais</b>	Significam os subscritores de Cotas Classe B, que (i) sejam Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, e (ii) apresentem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), observado o Limite Máximo de Investimento.
<b>Investidores Qualificados</b>	Significam os investidores tal como definidos nos termos do artigo 9º-B da Resolução CVM 30.
<b>IGP-M</b>	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
<b>IPCA</b>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
<b>IOF</b>	Significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previstos no inciso V do artigo 153 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar.
<b>IR</b>	Significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no inciso III do artigo 153 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar.
<b>Justa Causa</b>	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento e do Contrato de Gestão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado, que impeça a Gestora de exercer, temporária ou permanentemente, as atividades de administração da carteira de valores mobiliários; e (iii) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento. Para fins de esclarecimento, (a) nas hipóteses do inciso "(i)" e do inciso "(iii)", será configurada "Justa Causa" após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, (b) na hipótese do inciso "(ii)" acima somente será configurada "Justa Causa" após decisão do colegiado da CVM.



<b>Lei 11.478</b>	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
<b>Lei das S.A.</b>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>Leis Anticorrupção</b>	Significam todas as leis relacionadas a prevenção à e sancionamento de práticas de anticorrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act</i> de 1977, conforme alterado (FCPA), o <i>U.K. Bribery Act 2010 (Bribery Act)</i> e a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade competente relacionados a esta matéria.
<b>Limite de Participação</b>	Significa o limite que o Fundo deverá observar, conforme exigido pela Lei 11.478 e pela regulamentação aplicável, devendo ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos do Fundo sendo que caso o Limite de Participação não seja observado, a Administradora e a Gestora, conforme o caso, deverão iniciar o procedimento previsto na Seção "Sumário do Fundo".
<b>Limite Máximo de Investimento</b>	Significa o limite máximo de investimento a ser realizado por cada Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta, limitado a R\$999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), equivalente a 9.999 (nove mil e novecentas e noventa e nove) Cotas Classe B.
<b>Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Classe B</b>	Significa o mecanismo com relação às Chamadas de Capital, aos Cotistas titulares de Cotas Classe B. As referidas integralizações serão realizadas mediante (i) a amortização de cotas do Fundo DI de titularidade dos Investidores das Cotas Classe B, e (ii) a integralização de tais valores no Fundo, pela Instituição Participante da Oferta, sendo certo que a referida integralização deverá ocorrer por meio do sistema DDA, administrado e operacionalizado pela B3. <b>DE MODO A PROTEGER O FUNDO CONTRA O RISCO DE CRÉDITO, O INVESTIDOR DAS COTAS CLASSE B, POR MEIO DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, CONFIRMARÁ EXPRESSAMENTE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, SUA ADESÃO AO MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADAS DE CAPITAL CLASSE B.</b> <b>NÃO SERÃO ACEITAS SUBSCRIÇÕES DE COTAS CLASSE B POR INVESTIDORES QUE NÃO ACEITEM SUBSCREVER E INTEGRALIZAR COTAS DO FUNDO DI, CUMPRINDO TODOS OS REQUISITOS PARA TANTO. OS COMPROMISSOS DE</b>



	<b>INVESTIMENTO DE COTAS CLASSE B DE INVESTIDORES QUE NÃO REALIZAREM A INTEGRALIZAÇÃO DO NÚMERO CORRESPONDENTE DE COTAS DO FUNDO DI SERÃO CANCELADOS PELO ADMINISTRADOR.</b>
<b>Modal</b>	Significa a <b>Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 01, 5º andar, salão 501, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01.
<b>Montante Mínimo da Oferta</b>	Significa a subscrição da quantidade mínima de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, sendo Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto, considerando o Preço de Emissão, totalizando o montante mínimo de R\$250.000.000,00 (duzentas e cinquenta milhões de reais) para a manutenção da Oferta.
<b>Montante Total da Oferta</b>	Significa o montante total de 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) Cotas (sem considerar as Cotas Adicionais), multiplicado pelo Preço de Emissão, totalizando o montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais). A Oferta será composta da Oferta Classe A e da Oferta Classe B realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B é compensada da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B.
<b>Multa por Rescisão</b>	Significa uma multa contratual a ser paga à Gestora equivalente a 12 (doze) vezes o valor médio dos últimos 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora paga pelo Fundo, a qual deverá ser apurada no mês subsequente ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a rescisão do Contrato de Gestão, no caso de rescisão do Contrato de Gestão em razão de destituição <u>sem</u> Justa Causa ou Renúncia Motivada.
<b>Novo Cotista Relevante</b>	Significa qualquer Cotista ou Bloco de Cotistas que atingir, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, direta ou indiretamente, participação em Cotas igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, de acordos de voto ou de outros direitos sobre as Cotas, independentemente da classe de Cotas, deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, independentemente da classe de Cotas, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, as regras da B3, bem como os termos do Regulamento. O Novo Cotista Relevante deverá efetivar a oferta ou solicitar o seu registro na CVM, se exigido pela regulamentação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento que resultou na titularidade de Cotas em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.
<b>Oferta</b>	Significa a distribuição pública de Cotas da Primeira Emissão, nos termos deste Prospecto Definitivo.
<b>Oferta Institucional</b>	Tem seu significado estabelecido no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 23 deste Prospecto Definitivo.



<b>Oferta Não Institucional</b>	Tem seu significado estabelecido no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 23 deste Prospecto Definitivo.
<b>Partes Relacionadas</b>	Significam, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
<b>Patrimônio Líquido</b>	Significa a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
<b>Pedido de Reserva</b>	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por meio do qual cada Investidor Não Institucional fez reservas em relação às Cotas ofertadas, observado o Limite Máximo de Investimento, o Limite de Participação e a Aplicação Mínima Inicial.
<b>Período de Colocação</b>	Tem seu significado estabelecido no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 23 deste Prospecto Definitivo.
<b>Período de Desinvestimento</b>	Significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Ativos Alvo, ressalvado o disposto no Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento da Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.
<b>Período de Desistência</b>	Significa o período, compreendido entre o dia 05 de agosto de 2022 (inclusive) e às 16:00 horas (dezesesseis horas) do dia 11 de agosto de 2022, em que os Investidores já tiverem enviado seus Pedidos de Reserva até o dia 04 de agosto de 2022 poderão desistir de suas reservas.
<b>Período de Investimento</b>	Significa o período de investimento do Fundo de 04 (quatro) anos, a contar da data da Primeira Integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros e/ou para pagamento de encargos do Fundo.  O Período de Investimento poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, a exclusivo critério da Gestora.
<b>Período de <i>Lock-Up</i> das Cotas</b>	Significa o período de restrição de negociação no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 ao qual as Cotas, independentemente de sua classe, estarão sujeitas, durante o Período de Investimento.  Salvo se no caso de uma Transferência Permitida, nenhum dos Cotistas poderá, direta ou indiretamente, transferir a qualquer título, total ou parcialmente, quaisquer Cotas ou direitos conferidos às Cotas, durante o Período de Investimento.
<b>Período de Reserva</b>	Tem seu significado estabelecido no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 23 deste Prospecto Definitivo.
<b>Pessoa</b>	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.





<b>Pessoas Vinculadas</b>	Significa nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do artigo 55 da Instrução CVM 400, os investidores que sejam: (i) controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ou administradores do Fundo, da Gestora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores, pessoas naturais ou jurídicas, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Gestora, da Administradora, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Gestora, a Administradora, o Fundo ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Gestora, pela Administradora, pelo Fundo ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das Cotas pertença às pessoas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros.
<b>Política de Investimentos</b>	Significa a política de investimento do Fundo que, mediante orientação da Gestora e de acordo com o Regulamento, observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira, corresponderá a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo.
<b>Prazo de Duração</b>	Significa o prazo de duração do Fundo, que é de 8 (oito) anos contados da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.
<b>Prazo para Enquadramento</b>	Significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias após a obtenção de registro de funcionamento na CVM para que o Fundo inicie as suas atividades e se enquadre no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, nos termos da Política de Investimentos.
<b>Preço de Emissão</b>	Significa o preço de emissão de cada Cota do Fundo, objeto da Oferta, equivalente a R\$100,00 (cem reais), o qual será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.
<b>Primeira Chamada de Capital</b>	Significa a integralização, na Data de Liquidação, <b>(A)</b> pelos Cotistas Classe B: (i) no Fundo, de 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas Classe B subscritas; e (ii) no Fundo DI, em montante financeiro equivalente ao restante das Cotas Classe B subscritas e não integralizadas na forma do item (i) anterior; e <b>(B)</b> pelos Cotistas Classe A: no Fundo, de 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas Classe A subscritas.



	O aporte mencionado nos itens (A)(i) e (B) também será utilizado para o pagamento da remuneração dos Coordenadores, dos custos e despesas da Oferta.
<b>Primeira Emissão</b>	Significa a primeira emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no Regulamento.
<b>Primeira Integralização</b>	Significa a primeira integralização de Cotas, conforme Primeira Chamada de Capital e a ser realizada quando da conclusão da oferta pública de Cotas objeto da Primeira Emissão, nos termos dos Boletins de Subscrição.
<b>Princípios do Equador</b>	Significa um conjunto de critérios socioambientais, de adoção voluntária, por instituições financeiras a nível mundial, referenciados nos Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental da IFC e nas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial.
<b>Procedimento de Alocação de Ordens</b>	<p>Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e/ou o recebimento das ordens de investimento dos Investidores Institucionais, conforme o caso, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido.</p> <p>Após o recebimento de todos os Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta Não Institucional e ordens de investimento/Boletins de Subscrição no âmbito da Oferta Institucional, o Procedimento de Alocação de Ordens será realizado pelos Coordenadores no dia 28 de julho de 2022.</p>
<b>Prospecto Definitivo</b>	Significa este Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
<b>Prospecto Definitivo</b>	Significa o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
<b>Questões ESG</b>	Significam regras e políticas atinentes à questões ambientais, sociais e de governança corporativa, incluindo, sem limitação: proteção e conservação do meio ambiente; ações contra as mudanças globais do clima, desenvolvimento e acesso à energia limpa e sustentável, erradicação da pobreza, desenvolvimento de comportamentos saudáveis e de bem-estar, redução de desigualdades, educação e desenvolvimento social de qualidade, incursões em territórios indígenas, comunidades quilombolas, unidades de conservação e sítios arqueológicos; segurança e saúde do trabalhador; salários decentes e condições de trabalho justos; pleitos/acordos coletivos; assédio moral e sexual; intolerância, discriminação ou preconceito racial, étnico, religioso ou de nacionalidade; trabalho escravo ou análogo ao de escravo; trabalho infantil ou forçado; incentivo à prostituição ou qualquer outro tipo de exploração sexual; suborno ou corrupção; proteção e consumação da privacidade do consumidor; empréstimos justos ou práticas justas de cobrança de dívidas; segurança do produto ou do medicamento; ou governança corporativa.
<b>Regulamento</b>	Significa o regulamento do Fundo, datado de 08 de junho de 2022.



<b>Remuneração Administradora</b>	Significa a remuneração da Administradora a ser paga pelo Fundo, conforme os termos do Regulamento e Seção "6.2 - Características gerais do Fundo, na página 67 deste Prospecto Definitivo.
<b>Remuneração Gestora</b>	Significa a remuneração da Gestora a ser paga pelo Fundo, conforme os termos do Regulamento e Seção "6.2 - Características gerais do Fundo, na página 67 deste Prospecto Definitivo.
<b>Renúncia Imotivada</b>	Significa qualquer renúncia por parte da Gestora que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
<b>Renúncia Motivada</b>	Significa qualquer renúncia por parte da Gestora decorrente de mudanças nas condições de serviço da Gestora, sem a sua prévia anuência, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a Política de Investimentos, ou (ii) altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento, ou (iii) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora, ou (iv) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance.
<b>Resolução CVM 30</b>	Significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>Sociedades Alvo</b>	Significam as sociedades por ações, sediadas no Brasil, que tenham por objeto o desenvolvimento de projetos de infraestrutura e que atendam ao disposto na Lei 11.478, na Instrução CVM 578 e demais regulamentações aplicáveis, bem como a Política de Investimentos prevista no Regulamento.
<b>Sociedades Investidas</b>	Significam as Sociedades Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos do Regulamento.
<b>Taxa de Administração</b>	Significa a taxa de administração a ser paga pelo Fundo, conforme os termos da Cláusula 5.1 do Regulamento e Seção "6.2 - Características gerais do Fundo", na página 67 deste Prospecto Definitivo.
<b>Taxa de Performance</b>	Significa a taxa de performance a ser paga pelo Fundo a que o Gestora fará jus, conforme os termos da Cláusula 5.4 do Regulamento e da Seção "6.2 - Características gerais do Fundo", na página 67 deste Prospecto Definitivo.
<b>Taxa de Performance Provisionada</b>	Significa a taxa de performance provisionada a ser paga pelo Fundo a que o Gestora fará jus, caso aplicável, conforme os termos da Cláusula 4.11 do Regulamento e da Seção "6.2 - Características gerais do Fundo", na página 67 deste Prospecto Definitivo.
<b>Termo de Adesão</b>	Significa o "Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação e Colocação Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", a ser celebrado entre os Coordenadores e cada Participante Especial.
<b>Transferências Permitidas</b>	Significam, nos termos do Regulamento, as exceções aplicáveis às restrições do Período de Lock-Up das Cotas, quais sejam: (i) transferências de Cotas para uma Afiliada e (ii) no caso de transferência por doença grave ou causa mortis, em qualquer caso, desde que devidamente demonstradas e fundamentadas à Administradora e à Gestora.



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **2. IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS COORDENADORES E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO**

---



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 2.1. Informações sobre as Partes

<p><b>Administradora e Escriturador</b></p> <p><b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b> Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo CEP 22250-040 - Rio de Janeiro, RJ At.: Pedro Luzardo E-mail: OL-comercial-AFS@btgpactual.com / OL-estruturacao-AFS@btgpactual.com Tel.: (11) 3262-9412 Website: www.btgpactual.com.br</p>	<p><b>Gestora</b></p> <p><b>Cypress Earth Invest Ltda.</b> Rua Lauro Muller, nº116, 13º Andar, Sala 1301, Botafogo Rio de Janeiro, RJ CEP 22290-160 At.: Eduardo Borges E-mail: eab@cypress.com.br Tel.: (21) 3512-0502 Website: www.ceinvest.com.br</p>
<p><b>Custodiante</b></p> <p><b>Banco BTG Pactual S.A.</b> Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares CEP 22250-911 - Rio de Janeiro, RJ At.: Allan Haddid E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com / OL-estruturacao-AFS@btgpactual.com Tel.: +55 (11) 3383-2681 Website: www.btgpactual.com.br</p>	<p><b>Coordenador Líder</b></p> <p><b>UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.</b> Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte) São Paulo, SP At.: João Carlos Telles E-mail: joao-carlos.telles@ubs.com Tel.: (11) 2767-6500 Website: https://www.ubs.com/br/pt.html</p>
<p><b>Coordenador</b></p> <p><b>Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</b> Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 01, 5º andar, salão 501, Botafogo Rio de Janeiro, RJ At.: Investment Banking E-mail: ibdcm@modal.com.br Telefone: (21) 3223-7700 Website: https://www.modal.com.br.</p>	
<p><b>Consultores Legais da Gestora</b></p> <p><b>Lefosse Advogados</b> Rua Tabapuã, 1227, 14º andar, Itaim Bibi São Paulo, SP At.: Sr. André Mileski e Sr. Julio Queiroz E-mail: andre.mileski@lefosse.com e julio.queiroz@lefosse.com Telefone: (11) 3024-6289 (11) 3024-6481 Website: https://www.lefosse.com/</p>	<p><b>Consultores Legais dos Coordenadores</b></p> <p><b>Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados</b> Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Cerqueira César, São Paulo, SP At.: Sra. Marina Procknor e Sr. Flávio B. Lugão E-mail: marina.procknor@mattosfilho.com.br e flavio.lugao@mattosfilho.com.br Telefone: (11) 3147-7882 e (11) 3147-2564 Website: www.mattosfilho.com.br</p>





(esta página foi intencionalmente deixada em branco)





### 3. SUMÁRIO DA OFERTA

---



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

### 3.1. Sumário das características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os Investidores devem ler este Prospecto Definitivo como um todo, incluindo seus anexos e as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" nas páginas 93 a 105 deste Prospecto Definitivo antes de tomar uma decisão de investimento.

<b>Emissor</b>	Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
<b>Administradora e Escriturador</b>	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
<b>Gestora</b>	Cypress Earth Invest Ltda.
<b>Coordenador Líder</b>	UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<b>Coordenadores</b>	Coordenador Líder e Modal.
<b>Custodiante</b>	Banco BTG Pactual S.A.
<b>Oferta</b>	A distribuição pública primária de 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) Cotas Classe A e Cotas Classe B do Fundo, nominativas e escriturais, pelo Preço de Emissão, totalizando o volume de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
<b>Montante Total da Oferta</b>	<p>O montante total de 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) Cotas (sem considerar as Cotas Adicionais), multiplicado pelo Preço de Emissão, totalizando o montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).</p> <p>A Oferta será composta da Oferta Classe A e da Oferta Classe B realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B é compensada da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B.</p>
<b>Montante Mínimo da Oferta</b>	A subscrição da quantidade mínima de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, considerando Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto, multiplicado pelo Preço de Emissão, totalizando o montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para a manutenção da Oferta.
<b>Cotas Adicionais</b>	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, até a data de disponibilização do Anúncio de Início, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas adicionais, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com os Coordenadores, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação e passarão a ter as mesmas características das Cotas.
<b>Preço de Emissão</b>	R\$100,00 (cem reais) por Cota, fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.
<b>Distribuição Parcial</b>	Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Oferta equivalente a 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, considerando o Preço de Emissão de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) totalizando o Montante Mínimo da Oferta.



	<p>Caso atingido tal montante e encerrada a Oferta, as Cotas remanescentes da Primeira Emissão deverão ser canceladas pela Administradora. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Oferta, esta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado. Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.</p> <p><b>Os Investidores devem ler atentamente os fatores de risco “Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta” e “Risco de não Colocação do Montante Mínimo da Oferta” constantes da página 96, respectivamente, deste Prospecto Definitivo.</b></p>
<b>Portfólio Alvo</b>	<p>Os recursos da Oferta serão destinados ao investimento nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo.</p> <p>O Fundo e a Gestora farão investimentos em Ativos Alvo que adotem e monitorem, ou se comprometam, no momento do investimento pelo Fundo, a implementar e monitorar boas práticas relacionadas a Questões ESG. Adicionalmente, após realizado o investimento nos Ativos Alvo, a Gestora realizará, por meio de comitês internos e especializados, diligências e acompanhamentos periódicos (cujo período não poderá ser inferior a 6 (seis) meses) com o auxílio da ferramenta Earth Dividend™, da Sociedade Investida, Sociedade Alvo, Fundo Alvo e/ou Fundo Investido, a fim de verificar que as suas operações e/ou funcionamento estão devidamente alinhados com as Questões ESG. Na hipótese de os comitês especializados de monitoramento da Gestora identificarem que as operações e/ou funcionamento das Sociedades Investidas, Sociedades Alvo, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos não estão alinhados com as Questões ESG, a Gestora deverá envidar melhores esforços para fazer com que as Sociedades Investidas e/ou os Fundos Investidos passem a devidamente observar as Questões ESG, assim refletindo em suas operações e/ou funcionamento.</p> <p><b>Para maiores informações a respeito do portfólio alvo, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 57 deste Prospecto Definitivo.</b></p>
<b>Aprovação da Oferta</b>	<p>A Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas pela Administradora por meio do “Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 118 - Multiestratégia”, retificado e ratificado em 13 de junho de 2022 por meio do instrumento de retificação e ratificação do “Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 118 - Multiestratégia”.</p>
<b>Tipo de Fundo e Prazo de Duração</b>	<p>Fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 8 (oito) anos contados da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.</p>
<b>Número de Séries</b>	<p>Série única.</p>
<b>Forma de Distribuição</b>	<p>Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.</p>
<b>Tipo de Distribuição</b>	<p>Primária.</p>
<b>Público-Alvo da Oferta</b>	<p>A Oferta é destinada aos Investidores, com exceção de entidades fechadas de previdência complementar e dos regimes próprios de previdência social e demais entidades reguladas nos termos das Resoluções do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, nº 4.993, de 24 de março de 2022 e nº 4.994, de 24 de março de 2022, as quais não integram o público-alvo da Oferta.</p>



<b>Oferta Não Institucional</b>	Do montante de Cotas da Primeira Emissão, no mínimo 10% (dez por cento) das Cotas serão destinadas a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos demais Investidores Não Institucionais. Os Coordenadores, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar e/ou reduzir tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.
<b>Oferta Institucional</b>	No contexto da Oferta, após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes, serão destinadas prioritariamente, a critério dos Coordenadores e da Gestora, à colocação pública para Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, observado o procedimento de alocação descrito na Seção "Procedimento de Alocação e Ordens", na página 43 deste Prospecto Definitivo. O Investidor Institucional que esteja interessado em adquirir Cotas Classe A deverá enviar sua ordem de investimento para os Coordenadores, indicando o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Cotas Classe A ser subscrita.
<b>Procedimento de Alocação de Ordem</b>	Haverá procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e/ou o recebimento de ordens de investimento/Boletins de Subscrição dos Investidores, conforme o caso, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido.
<b>Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas</b>	<p>A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Boletim de Subscrição e/ou Pedido de Reserva, conforme o caso, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.</p> <p>As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição e/ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.</p> <p>As Cotas Classe A da Primeira Emissão serão integralizadas, conforme a Primeira Chamada de Capital e a respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Os Cotistas detentores de Classe B, por sua vez, integralizarão, na Data de Liquidação, (i) no Fundo, de 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas Classe B subscritas; e (ii) no Fundo DI, em montante financeiro equivalente ao restante das Cotas Classe B subscritas e não integralizadas na forma do item (i) anterior; conforme Pedido de Reserva, passando a se submeterem ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Classe B.</p>
<b>Período de Colocação</b>	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) caso atingido o Montante Total da Oferta, os Coordenadores, em conjunto com a Gestora, poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta, sendo que as Cotas remanescentes deverão ser canceladas pela Administradora; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado.



<b>Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda</b>	<p>Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que, conforme previsto no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400.</p> <p><b>A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 93 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.</b></p>
<b>Regime de Distribuição das Cotas</b>	<p>As Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.</p>
<b>Plano de Distribuição</b>	<p>As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, nos termos deste Prospecto Definitivo. A distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. <b>Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "4.10 - Plano de Distribuição", na página 38 deste Prospecto Definitivo.</b></p>
<b>Pedidos de Reserva</b>	<p>No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto às Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante a assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observado o Limite Máximo de Investimento, a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição das Cotas, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.</p>
<b>Período de Reserva</b>	<p>O período compreendido entre o dia 01 de julho de 2022 (inclusive) e o dia 18 de agosto de 2022 (inclusive).</p>
<b>Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta</b>	<p>A Administradora, em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em</p>



	<p>até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.</p> <p>Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.</p> <p>Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de (i) alteração ou modificação da Oferta; (ii) de verificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução CVM 400, ou; (iii) de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).</p>
<b>Suspensão e Cancelamento da Oferta</b>	<p>Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.</p> <p>A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer</p>



	tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
<b>Inadequação</b>	<p>O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO PODEM ENCONTRAR POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.</p> <p>Adicionalmente, os Investidores devem ler atentamente a Seção "9. - FATORES DE RISCO" a partir da página 93 deste Prospecto Definitivo antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. <b>A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</b></p>
<b>Fatores de Risco</b>	LEIA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "9. - FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 93 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.
<b>Publicidade</b>	Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página: <b>(i) do Coordenador Líder:</b> <a href="https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html">https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html</a> (neste website, clicar em "FIP-IE Nobel Sustainability", e, então, clicar no documento desejado); <b>(ii) do Modal:</b> <a href="https://www.modalmais.com.br/investimentos/ofertas-publicas">https://www.modalmais.com.br/investimentos/ofertas-publicas</a> (neste website, clicar em "Ofertas em Andamento", depois clicar em "Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, clicar no documento desejado); <b>(iii) da Administradora:</b> <a href="https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria">https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria</a> (neste website, no campo de pesquisa procurar por "Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e então acessar "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); <b>(iv) da Gestora:</b> <a href="http://www.ceinvest.com.br">www.ceinvest.com.br</a> (neste website, clicar em "www.ceinvest.com.br", depois clicar em "Documentos do Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" no rodapé do website); <b>(v) da CVM:</b> <a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado); e <b>(vi) da B3:</b> <a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a> (neste website, acessar > Produtos e Serviços >





	Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > “Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª Emissão” e, então, localizar o documento requerido).
--	---

Os potenciais investidores devem ler este Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados acima.



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



#### 4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

---



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

#### 4.1. Regime de Colocação

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelos Coordenadores, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, com a participação das Instituições Consorciadas, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

#### 4.2. Instituições Participantes da Oferta

No âmbito da Oferta, as Instituições Consorciadas serão convidadas, em nome do Fundo, para participar juntamente com o Coordenador Líder, da colocação das Cotas (considerando as Cotas Adicionais) junto aos Investidores Não Institucionais.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

#### 4.3. Autorizações

A constituição do Fundo foi realizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 118 - Multiestratégia, celebrado pela Administradora em 31 de janeiro de 2022.

A Primeira Emissão e a Oferta, por sua vez, foram aprovadas pela Administradora por meio do Instrumento Particular de Alteração, qual seja, o "Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 118 – Multiestratégia, retificado e ratificado em 13 de junho de 2022 por meio do instrumento de retificação e ratificação do "Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 118 - Multiestratégia". Adicionalmente, o Instrumento Particular de Alteração, retificado e ratificado posteriormente, aprovou a alteração da denominação social do Fundo para "Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura". Por fim, o Montante Mínimo da Oferta foi aprovado pela Administradora em 04 de agosto de 2022 por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura".

#### 4.4. Público-alvo da Oferta

Oferta destina-se exclusivamente à participação de Investidores, com exceção de entidades fechadas de previdência complementar e dos regimes próprios de previdência social e demais entidades reguladas nos termos das Resoluções do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, nº 4.993, de 24 de março de 2022 e nº 4.994, de 24 de março de 2022, as quais não integram o público-alvo da Oferta.

O Fundo deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo. Qualquer Cotista ou Bloco de Cotistas que atingir, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, direta ou indiretamente, participação em Cotas igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, de acordos de voto ou de outros direitos sobre as Cotas, independentemente da classe de Cotas, deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, independentemente da classe de Cotas, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, as regras da B3, bem como os termos do Regulamento. O Novo Cotista Relevante deverá efetivar a oferta ou solicitar o seu registro na CVM, se exigido pela regulamentação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento que resultou na titularidade de Cotas em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas, serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 93 DESTA PROSPECTO DEFINITIVO.**

As Cotas não foram e não serão registradas nos termos do *Securities Act*. Assim, as Cotas não poderão ser ofertadas ou distribuídas, direta ou indiretamente (i) nos Estados Unidos da América, (ii) a qualquer pessoa considerada uma *US Person* ou em benefício de uma pessoa considerada uma *US Person*,



conforme definido na *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, ou (iii) a quaisquer terceiros, para revenda ou redistribuição, direta ou indireta, nos Estados Unidos da América ou a uma pessoa considerada uma *US Person*, exceto nos termos de uma isenção aos requisitos de registro do *Securities Act* ou mediante atendimento ao *Securities Act* e quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis dos Estados Unidos da América.

#### 4.5. Quantidade de Cotas e Preço de Emissão

O Montante Total da Oferta é de 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) Cotas, perfazendo um montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (sem considerar as Cotas Adicionais), considerando o Preço de Emissão.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, considerando o Preço de Emissão e considerando Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto, totalizando o Montante Mínimo da Oferta, durante o Período de Colocação. Caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, os Coordenadores, em conjunto com a Gestora, poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta, sendo que as Cotas remanescentes deverão ser canceladas pela Administradora.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, até a data de disponibilização do Anúncio de Início, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas Adicionais, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

#### 4.6. Características, vantagens e restrições das Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o Regulamento.

O Fundo será constituído por Cotas, representadas por Cotas Classe A e Cotas Classe B. Todos os Cotistas terão o direito de comparecer às Assembleias Gerais, sendo atribuído a cada Cota Classe A e Cota Classe B o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

No âmbito da Oferta, as Cotas Classe A têm as seguintes características: (a) poderão ser subscritas apenas por Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) que, individualmente, se comprometam a investir no Fundo montante igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral por Cota; (c) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Classe B; (d) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance; e (e) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

As Cotas Classe B, por sua vez, têm as seguintes características: (a) poderão ser subscritas apenas por Investidores Qualificados que, individualmente, se comprometam a investir no Fundo montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral por Cota; (c) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Classe A; (d) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance; (e) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido; e (f) estarão sujeitas ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos do Artigo 8.11.5 e conforme procedimento a ser descrito nos documentos da respectiva oferta.

As Cotas, independentemente de sua classe, estarão sujeitas ao Período de Lock-Up das Cotas. No 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Lock-Up das Cotas, ocorrerá a Conversão das Cotas. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, deverão tomar todas as providências necessárias junto à B3, ao Custodiante e ao Escriturador para a formalização da Conversão de Cotas, bem como comunicar tempestivamente os Cotistas.

Para informações adicionais sobre os termos e condições aplicáveis às Cotas vide "Sumário do Fundo", na página 65 deste Prospecto Definitivo.



#### **4.7. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe A**

As Cotas Classe A objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores Institucionais, observado o disposto neste Prospecto Definitivo e no Regulamento.

A subscrição das Cotas Classe A no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, nos termos do Regulamento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Classe A, e do termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando transmitir sua ordem de investimento e no ato de sua subscrição por meio do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

##### ***Integralização das Cotas Classe A***

As Cotas Classe A serão integralizadas da seguinte forma: (i) na Data de Liquidação, 10% (dez por cento) da totalidade de Cotas Classe A subscritas, e (ii) o restante observadas as Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, a exclusivo critério da Instituição Participação da Oferta, por meio de distribuição por conta e ordem e/ou por meio do sistema DDA, administrado e operacionalizado pela B3.

Alternativamente, desde que seja devidamente aceito pela Administradora e pela Gestora, em conjunto, a integralização das Cotas Classe A poderá ser feita por meio da entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, fora do ambiente da B3, observado, ainda, o disposto no Artigo 20, Parágrafo Sétimo, e no Artigo 24, inciso XIV, ambos da Instrução CVM 578.

As Cotas Classe A deverão ser integralizadas em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e deste Prospecto Definitivo. Para informações adicionais, vide Seção "4.16 - Liquidação das Cotas" na página 44 deste Prospecto Definitivo.

Após o registro da Oferta pela CVM, as Instituições Participantes da Oferta continuarão recebendo os Boletins de Subscrição.

#### **4.8. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe B**

As Cotas Classe B objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores Não Institucionais, observado o disposto neste Prospecto Definitivo e no Regulamento.

A subscrição das Cotas Classe B no âmbito da Oferta, observada a Primeira Chamada de Capital, deverá observar os procedimentos aplicáveis ao Fundo DI, nos termos deste Prospecto Definitivo, e será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Pedido de Reserva e do Compromisso de Investimento, nos termos do Regulamento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Classe B, e do termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

Os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva e no ato de sua subscrição por meio do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

##### ***Integralização das Cotas Classe B e Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Classe B***

Os Investidores Não Institucionais que subscreverem Cotas Classe B no âmbito da Oferta deverão, por meio da Instituição Participante da Oferta que tiver realizado sua reserva, subscrever e integralizar, na Data de Liquidação, (i) 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas Classe B subscritas em moeda corrente; e (ii) cotas do Fundo DI em montante financeiro equivalente ao restante das Cotas Classe B subscritas e não integralizadas na forma do item (i) anterior, as quais permanecerão irretratável e irrevogavelmente vinculadas à obrigação de integralização das Cotas Classe B subscritas.

Com relação ao atendimento às Chamadas de Capital aos Cotistas Classe B, referidas integralizações serão realizadas mediante **(i)** amortização parcial de cotas do Fundo DI de titularidade dos Cotistas Classe B; e, em ato subsequente, **(ii)** a integralização de tais valores no Fundo, pela Instituição Participante da Oferta, sendo certo que a referida integralização ocorrerá por meio do sistema DDA, administrado e operacionalizado pela B3.

**DE MODO A PROTEGER O FUNDO CONTRA O RISCO DE CRÉDITO, O INVESTIDOR DAS COTAS CLASSE B, POR MEIO DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, DEVERÁ CONFIRMAR EXPRESSAMENTE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, SUA CIÊNCIA DO OPERACIONAL RELACIONADO AO FUNDO DI, BEM COMO À ADESÃO AO MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADAS DE CAPITAL CLASSE B.**

O Investidor Não Institucional que subscrever Cotas Classe B, no momento da assinatura de seu respectivo Pedido de Reserva ou do Compromisso de Investimento, conforme o caso, no âmbito da Oferta, outorgará procuração à Instituição Participante da Oferta que tiver realizado sua reserva, com poderes para: (a) subscrever cotas do Fundo DI em montante correspondente ao capital por ele subscrito no Fundo, observada a Primeira Chamada de Capital; (b) assinar todo e qualquer documento necessário para a subscrição e integralização das cotas do Fundo DI, notadamente o Compromisso de Investimento de cotas do Fundo DI e termo de adesão ao regulamento do Fundo DI; e (c) realizar a integralização das Cotas Classe B subscritas pelo Investidor de Cotas Classe B utilizando os recursos decorrentes da amortização parcial de cotas do Fundo DI, em atendimento às Chamadas de Capital.

O montante investido pelo Investidor das Cotas Classe B no Fundo DI, conforme o caso, será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Classe B, mediante amortização parcial de cotas do Fundo DI, e transferência dos respectivos valores ao Fundo. Desta forma, o Cotista Classe B estará sujeito a todos os termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo DI, cabendo à Instituição Participante da Oferta, na qualidade de procurador do Investidor de Cotas Classe B, assinar o (i) compromisso de investimento de cotas do Fundo DI, conforme o caso, e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo DI, conforme o caso, nos termos descritos acima.

**NÃO SERÃO ACEITAS, EM NENHUMA HIPÓTESE, SUBSCRIÇÕES DE COTAS CLASSE B POR INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS QUE NÃO ACEITEM SUBSCREVER E INTEGRALIZAR COTAS DO FUNDO DI, NOS TERMOS DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, CUMPRINDO TODOS OS REQUISITOS PARA TANTO. OS COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO DE COTAS CLASSE B DE INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS QUE NÃO REALIZAREM A INTEGRALIZAÇÃO DO NÚMERO CORRESPONDENTE DE COTAS DO FUNDO DI SERÃO CANCELADOS PELA ADMINISTRADORA.**

#### ***Restrição à negociação de Cotas Classe B***

Para fins de atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Classe B, conforme previsto no Regulamento e no regulamento do Fundo DI, as Cotas Classe B e as cotas do Fundo DI subscritas por um mesmo Investidor serão consideradas, até a liquidação do Fundo, um conjunto indivisível nos termos do Artigo 88 do Código Civil. Nesses termos, o Cotista Classe B apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Classe B desde que o faça observando as disposições aplicáveis no Compromisso de Investimento, nos documentos do Fundo DI e, ainda, observado o Período de Lock-Up das Cotas disposto neste Prospecto Definitivo.

#### ***Amortização Parcial das Cotas do Fundo DI para integralização das Cotas Classe B***

O regulamento do Fundo DI restringirá a amortização de cotas do Fundo DI por um prazo de 180 (cento e oitenta dias) contado da primeira integralização das cotas.

Após o prazo acima referido, durante o prazo de duração do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão compulsoriamente amortizadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos por cada Instituição Participante da Oferta, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os recursos dos titulares de Cotas Classe B serão utilizados para integralizar suas Cotas Classe B, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto Definitivo.

A Instituição Participante da Oferta, agindo em nome de cada Cotista Classe B, diligenciará para que os valores pagos ao Cotista Classe B em decorrência da amortização parcial de cotas do Fundo DI realizadas nos termos acima, sejam diretamente transferidos para a conta corrente do Fundo, em cumprimento da obrigação dos Investidores de integralizar suas Cotas Classe B.







Por meio de suas adesões ao regulamento do Fundo DI, os Investidores Não Institucionais que subscreverem Cotas Classe B outorgarão poderes bastantes à Instituição Participante da Oferta, para que esta realize a integralização das Cotas Classe B do Fundo usando os recursos decorrentes da amortização parcial de cotas do Fundo DI, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que a Instituição Participante da Oferta aja em benefício do Fundo, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Classe B subscritas pelos Investidores de Cotas Classe B, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil.

### ***Liquidação e resgate das Cotas do Fundo DI***

Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão liquidadas e as Cotas Classe B serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração, conforme definido no Regulamento, e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) liquidação do Fundo; (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Classe B conforme o Mecanismo de Chamadas de Capital Classe B; e/ou (iii) na hipótese de a Gestora, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento, conforme definido no Regulamento, e de suas eventuais prorrogações, requerer à Administradora, na qualidade de instituição administradora do Fundo DI a liquidação do Fundo DI, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital nos termos do Regulamento e os custos incorridos pelos Cotistas Classe B, enquanto cotistas do Fundo DI, com a manutenção do Fundo DI frente o valor de seu patrimônio líquido.

Conforme estabelecido acima, a aplicação nas cotas do Fundo DI não será considerada livre e disponível ao Cotista Classe B, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Classe B, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento. Dessa forma, a aplicação/alienação das cotas do Fundo DI e das Cotas Classe B do Fundo deverão observar o Período de Lock-up.

### ***Características do Fundo DI***

O Fundo DI, administrado pela Administradora e gerido pela **BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.625.159/0001-40, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente autorizada a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 8.708, de 31 de março de 2006, é um fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, é objeto de oferta pública dispensada de registro nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 555, tem prazo de duração de 8 (oito) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas do Fundo DI, podendo ser prorrogado pelo período de 2 (dois) anos, caso o prazo de duração do Fundo também o seja, conforme previsto no Regulamento do Fundo.

O Fundo DI é classificado como "renda fixa" de acordo com o Artigo 108, II, da Instrução CVM 555, sendo certo que sua política de investimento tem como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços.

### ***Regras, prazos e condições do Fundo DI***

Não obstante o disposto nos itens acima, é recomendado aos Investidores Não Institucionais que desejarem subscrever Cotas Classe B a leitura cuidadosa e na íntegra do regulamento do Fundo DI, no qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações das cotas do Fundo DI, bem como demais matérias de interesse dos Investidores de Cotas Classe B e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em cotas do Fundo DI. Eventuais recursos oriundos da valorização das cotas do Fundo DI em excesso ao valor de integralização das cotas do Fundo DI serão distribuídos aos Cotistas Classe B após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do capital subscrito por Cotistas Classe B, nos termos do regulamento do Fundo DI, notadamente no momento da liquidação, extinção e amortização das cotas do Fundo DI. Caso os recursos oriundos das amortizações das cotas do Fundo DI sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas Classe B poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Nos termos do artigo 125, inciso II, da Instrução CVM 555, nas distribuições públicas de cotas do Fundo DI, não será elaborado prospecto, tampouco publicados anúncios de início e de encerramento de distribuição. Para mais informações, veja a Seção "9. Fatores de Risco", em especial os Fatores de Risco "Riscos Relacionados ao Fundo DI".



## Fatores de risco do Fundo DI

Tendo em vista que os Cotistas Classe B passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas Classe B encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos nos regulamentos do Fundo DI e neste Prospecto Definitivo.

### 4.9. Distribuição parcial e subscrição condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, considerando o Preço de Emissão e as Cotas Classe A e as Cotas Classe B em conjunto, totalizando o Montante Mínimo da Oferta. Caso atingido tal montante e encerrada a oferta, as Cotas remanescentes da emissão deverão ser canceladas pela Administradora. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Oferta, esta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado. Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta (i) somente se houver a colocação do Montante Total da Oferta; ou (ii) somente se houver colocação de um montante superior ao Montante Mínimo da Oferta e inferior ao Montante Total da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas subscritas pelo Investidor, observado que referido montante não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso da alínea (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.

Caso o Investidor indique o item (ii) acima, o valor mínimo a ser subscrito pelo respectivo investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial.






**PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS ALVO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NA PÁGINA 93 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

### 4.10. Plano de distribuição

As Instituições Participantes da Oferta, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme Plano de Distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos subscritores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, em conformidade com a Resolução CVM 30, e (iii) que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Regulamento, do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelas Instituições Participantes da Oferta.

A Oferta será realizada na forma e condições seguintes:

- (a) A Oferta terá como público-alvo os Investidores, sendo certo que será permitida a colocação para Pessoas Vinculadas, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo;
- (b) Após a disponibilização do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações de *roadshow* para potenciais Investidores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após a sua respectiva utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 ("Deliberação CVM 818");

- 
- 
- 
- 
- 
- (c) Observado o disposto nos documentos da Oferta, a celebração dos Boletins de Subscrição no âmbito da Oferta terá início após: (i) a aprovação da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (d) Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com a qual celebrou o seu Boletim de Subscrição e/ou Pedido de Reserva, conforme aplicável, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da respectiva comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os recursos financeiros integralizados pelos Investidores serão restituídos ao Investidor (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
- (e) Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido mediante autorização prévia da CVM e observado o disposto no Artigo 25 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta. Nesses casos, os recursos financeiros pagos ou integralizados pelos Investidores serão restituídos (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta; e
- (f) Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, a devolução dos valores aos Investidores será operacionalizada pela B3, sendo certo que o comprovante desta operação servirá como recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Boletins de Subscrição/Pedidos de Reserva referentes aos valores restituídos serão cancelados.

#### **4.11. Oferta Não Institucional**

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os procedimentos indicados no item 4.13 abaixo.

Do montante de Cotas (sem considerar as Cotas Adicionais), no mínimo 10% (dez por cento) das Cotas serão destinadas para a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais.

##### ***Critério de colocação da Oferta Não Institucional***

Os Coordenadores da Oferta, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. Essa decisão poderá ser realizada durante todo o Período de Reserva da Oferta, a exclusivo critério da Administradora, da Gestora e dos Coordenadores.

De toda forma, caso a quantidade de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais exceda o total de Cotas destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva (rateio proporcional) das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas.

#### 4.12. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Institucionais que transmitiram ordem de investimento e celebrarem Boletim de Subscrição, de acordo com o procedimento indicado no item 4.13 abaixo.

Cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento.

##### ***Critério de colocação da Oferta Institucional***

Caso, durante o Período de Reserva, os Coordenadores verifiquem que as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Cotas destinadas exclusivamente à Oferta Institucional, os Coordenadores poderão dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, conforme descritos no item 4.14, inciso "(xv)" abaixo.

#### 4.13. Procedimento da Oferta

A qualquer momento durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher um único Pedido de Reserva, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretende subscrever, e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Regulamento e as informações constantes neste Prospecto Definitivo - em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (b) verifiquem com antecedência, perante a Instituição Participante da Oferta de sua escolha, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua escolha para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro em tal Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no Cronograma indicativo constante da página 46 deste Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta iniciarão, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento de Investidores, conforme o caso, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Período de Reserva, estabelecer a alocação entre os Investidores e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de reservas e/ou de ordens de investimento, conforme aplicável, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Reserva, observado o Limite Máximo de Investimento, a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação, conforme Cronograma indicativo que consta da página 46 deste Prospecto Definitivo.

**Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento/Boletins de Subscrição deverão ser realizados durante o período compreendido entre 01 de julho de 2022 (inclusive) e o dia 27 de julho de 2022 (inclusive).**

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- i. a Oferta terá como público-alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais;
- ii. após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações de *roadshow* para potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores e observado o inciso "iii" abaixo;

- iii. os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação CVM 818;
- iv. durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o Limite Máximo de Investimento, o valor da Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação;
- v. o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta - Oferta Não Institucional", na página 39 deste Prospecto Definitivo. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos "vii", "ix", "xvii" e "xviii" abaixo e no item "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto (a partir da página 31 deste Prospecto Definitivo), observado o Limite Máximo de Investimento, a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação;
- vi. o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para os Coordenadores, em linha com Cronograma Indicativo que consta da página 46 deste Prospecto Definitivo, conforme disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta - Oferta Institucional", na página 40 deste Prospecto Definitivo. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos "vi", "ix", "xv", e "xvii" abaixo e no itens "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto (a partir da página 31 deste Prospecto Definitivo), observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação;
- vii. os Investidores deverão realizar seus Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, no Período de Reserva, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta;
- viii. 10% (dez por cento) das Cotas serão destinadas para a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos demais Investidores Não Institucionais, observado que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais. Essa decisão poderá ser realizada durante o Período de Reserva, nos termos deste Prospecto Definitivo;
- ix. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 93 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO;**
- x. caso, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva dos demais Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional, (a) seja inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado no item "viii" acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais enviados; ou (b) exceda o total de Cotas remanescentes destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, conforme descrito no item "vii" acima;





xi. caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores poderão dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor, do Consultor de Investimentos e dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura;



xii. com base nas informações enviadas pela B3, o Coordenador Líder realizará procedimento de alocação, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta;



xiii. observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;



xiv. até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor (a) a Data de Liquidação; (b) a quantidade de Cotas alocadas que será ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima e; (c) o valor do respectivo investimento que será subscrito e aquele que será pago referente à Primeira Chamada de Capital, considerando o Preço de Emissão, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme o caso. Tais informações serão divulgadas(a) pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais (b) pelo Coordenador Líder, por meio de seu endereço eletrônico indicado na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência;



xv. até às 11h00 da Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento referente à Primeira Chamada de Capital, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto à B3 ou ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores, conforme descrito na Seção "Liquidação das Cotas na B3", na página 44 deste Prospecto Definitivo;





xvi. na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que (a) tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as cotas do Fundo DI em quantidade equivalente às Cotas Classe B alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva, observada a Primeira Chamada de Capital; ou (B) tenha recebido a respectiva ordem de investimento, entregará, por meio da B3, as Cotas Classe A alocadas ao respectivo Investidor Institucional que tenham sido integralizadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso "xvi" acima;





xvii. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, ou, no caso de Investidores Institucionais, ao Coordenador Líder (i) até as 12h do 5º





(quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de Anúncio de Retificação, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do Anúncio de Retificação, a respectiva Instituição Participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso xv acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e


- 
- xviii. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva /ou ordens de investimento, conforme aplicável, serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso "xv" acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.



A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.


Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.



Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever/adquirir as Cotas.


Não será contratado prestador de serviço de formador de mercado (*market maker*) no âmbito da Oferta. Sem prejuízo, o Administrador poderá contratar referido prestador de serviços após encerramento da Oferta, nos termos previstos no Regulamento do Fundo.

#### **4.14. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta**



A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.


O Período de Colocação das Cotas encerrar-se-á em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta, os Coordenadores, conforme acordado com a Gestora, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.




Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

#### **4.15. Procedimento de Alocação de Ordens**




Haverá procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, a ser realizada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Boletins de Subscrição, Pedidos de Reserva e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido.




Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, das Cotas junto aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo os respectivos Pedidos de Reserva/Boletins de Subscrição e/ou e as respectivas ordens de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 93 DESTES PROSPECTOS.**




As ordens recebidas pela B3 e/ou por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores, assegurando tratamento aos investidores da Oferta justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, inciso I, da Instrução CVM 400, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o montante de ordens recebidas em seu ambiente.

Com base nas informações enviadas pela B3 e pelas Instituições Participantes da Oferta, durante o Procedimento de Alocação de Ordens, os Coordenadores verificarão se (i) o Montante Total da Oferta foi atingido; (ii) foram emitidas Cotas Adicionais; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta.




Após a verificação da alocação de que se trata acima, a Oferta contará com processo de liquidação via B3, conforme descrito no item abaixo.

#### **4.16. Liquidação das Cotas na B3**




Com base nas informações enviadas pela B3, durante o Procedimento de Alocação de Ordens, os Coordenadores verificarão se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante Total da Oferta foi atingido; (ii) foram emitidas Cotas Adicionais; e (iii) houve excesso de demanda. Diante disto, os Coordenadores definirão se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.


Após a verificação da alocação das Cotas, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista abaixo e no Termo de Adesão, conforme o caso.




Até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início e a quantidade de Cotas da Primeira Emissão alocadas serão informadas a cada Investidor (a) pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais (b) pelos Coordenadores, por meio dos respectivos endereços eletrônicos indicados na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência.



O pagamento de cada uma das Cotas da Primeira Emissão, respeitado o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B, exceto no que se refere à Primeira Chamada de Capital, será realizado em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos dos Compromissos de Investimento, não sendo permitida a subscrição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas.



Caso o montante subscrito de Cotas da Primeira Emissão não atinja o Montante Mínimo da Oferta até o final do Período de Colocação, a Oferta será integralmente cancelada. Caso a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores (incluídos os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).



Não foi firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever as Cotas da Primeira Emissão.

Para maiores informações acerca da liquidação das Cotas Classe B e do Fundo DI, vide item “4.8. - Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe B” na página 35 deste Prospecto Definitivo.



#### 4.17. Ambiente de negociação das Cotas

Observado o Período de Lock-up das Cotas e após a Conversão das Cotas, as Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, ambiente no qual as Cotas serão integralizadas/liquidadas e custodiadas.

#### 4.18. Classificação de risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

#### 4.19. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Definitivo.

#### 4.20. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta

A Administradora, em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de (i) alteração ou modificação da Oferta; (ii) verificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução CVM 400; ou (iii) revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

Além disso, no caso de alteração da gestão da carteira do Fundo durante Período de Colocação, incluindo a transferência da gestão para uma Afiliada da Gestora, o Fundo, a Administradora e os Coordenadores, desde já, informam que tal evento será caracterizado como uma modificação da Oferta, devendo ser observado os termos e procedimento previsto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Nessa oportunidade, os Investidores que já tiverem enviado pedido de reserva ou ordem de investimento até tal data, poderão desistir do respectivo pedido ou ordem, conforme o caso, e revogar sua aceitação à Oferta, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo pedido ou ordem, nos termos da regulamentação em vigor.



#### 4.21. Suspensão e cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

#### 4.22. Registro

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

#### 4.23. Cronograma indicativo

Ordem	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
1	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	08/06/2022
2	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais Investidores	09/06/2022
3	Início do Período de Reserva para Investidores Não Institucionais e início do recebimento das ordens de investimento dos Investidores Institucionais Data do Pedido de Registro do Fundo DI na CVM	01/07/2022
4	Obtenção do Registro da Oferta Divulgação do Comunicado ao Mercado	04/08/2022
5	Início do Período de Desistência dos Pedidos de Reserva Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo	05/08/2022
6	Encerramento do Período de Desistência dos Pedidos de Reserva	11/08/2022
8	Encerramento do Período de Reserva para Investidores Não Institucionais Encerramento do recebimento das ordens de investimento dos Investidores Institucionais Encerramento das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais Investidores	18/08/2022
9	Procedimento de Alocação de Ordens	19/08/2022
10	Data Máxima da Primeira Liquidação	02/09/2022
11	Data Máxima para a divulgação do Anúncio de Encerramento	01/02/2023

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

#### 4.24. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Custo da Distribuição	Montante (R\$) <sup>(1)</sup>	% em relação ao valor total da Oferta <sup>(1)</sup>
Comissão de Distribuição <sup>(2)(3)</sup>	20.625.000,00	2,75%
Comissão de Estruturação e Coordenação <sup>(2)(4)</sup>	16.875.000,00	2,25%
Tributos sobre o Comissionamento	4.005.257,00	0,53%
<b>Total de Comissões<sup>(2)</sup></b>	<b>41.505.257,00</b>	<b>5,53%</b>
Taxa de Registro da Oferta na CVM	270.000,00	0,04%
Taxa de Registro ANBIMA	11.775,00	0,00%
Taxa de Distribuição na B3	262.500,00	0,04%
Taxa de Análise B3 – Oferta	13.386,30	0,00%
Taxa de Análise B3 - Listagem	11.224,12	0,00%
Taxa de Registro do Fundo DI da Oferta na CVM	270.000,00	0,04%
Taxa de Registro do Fundo DI na ANBIMA	11.775,00	0,00%
Taxa de Distribuição B3 (Fundo DI)	262.500,00	0,04%
Taxa de Análise B3 - Oferta (Fundo DI)	13.386,30	0,00%
Taxa de Análise B3 - Listagem (Fundo DI)	11.224,12	0,00%
Despesas com Consultores Legais <sup>(5)</sup>	1.000.000,00	0,13%
Despesas com Auditoria	-	-
Engenharia e Estudos	-	-
Outras despesas da Oferta <sup>(6)</sup>	100.000,00	0,01%
<b>Total de Despesas</b>	<b>2.237.770,84</b>	<b>0,30%</b>
<b>Total</b>	<b>43.743.027,84</b>	<b>5,83%</b>

<sup>1</sup> Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem. Os valores relacionados aos custos do Fundo DI e às despesas com Consultores Legais são expressos no seu valor limite, sendo que não ultrapassarão os respectivos montantes indicados na tabela.

<sup>2</sup> Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

<sup>3</sup> Comissão de distribuição, a ser paga pelo Fundo, correspondente a 2,75% sobre o Preço de Emissão, aplicado sobre as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Oferta, desconsideradas as Cotas não efetivamente colocadas ou canceladas sendo certo que o valor referente às Cotas efetivamente subscritas junto à base de investidores de cada um dos Coordenadores será devido exclusivamente ao respectivo Coordenador.

<sup>4</sup> Comissão de Estruturação e Coordenação, a ser paga pelo Fundo, correspondente a 2,25% sobre o Preço de Emissão, aplicado sobre as Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Oferta, desconsideradas as Cotas não efetivamente colocadas ou canceladas, a ser dividido na proporção mencionada acima, isto é, (a) 60% (sessenta por cento) para o Coordenador Líder; e (b) 40% (quarenta por cento) para o Coordenador.

<sup>5</sup> Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (roadshow), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Em complemento à remuneração fixa prevista na tabela acima, os Coordenadores farão jus a uma comissão periódica correspondente a 10% da Remuneração da Gestora calculada com base no valor efetivamente subscrito e integralizado de Cotas alocadas por intermédio das Instituições Consorciadas, que será deduzida dos valores devidos à Gestora a título de Remuneração da Gestora, nos termos do Contrato de Gestão. Referidos valores serão descontados da remuneração devida à Gestora, razão pela qual não haverá cobrança de valores adicionais além daqueles previstos no Regulamento e neste Prospecto.

#### Custo de Distribuição

Valor Unitário da Cota (R\$)	Custo por Cota (R\$)
100,00	5,83
Montante Total da Oferta (R\$)	Custo da distribuição (R\$)
750.000.000,00	43.743.027,84
Montante Líquido Total da Oferta (R\$)	Valor Líquido por Cota (R\$)
706.256.972,16	94,17

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo.

#### 4.25. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou os Coordenadores para prestarem serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, diretamente ou por meio das Instituições Consorciadas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão, sem a concessão de garantia de subscrição.

Para prestação dos serviços de distribuição, as Instituições Participantes da Oferta farão jus a uma remuneração detalhada na seção "4.24. - Custos da Oferta" na página 47 deste Prospecto Definitivo.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na Seção "2. - Identificação da Administradora, dos Coordenadores e dos demais Prestadores de Serviços do Fundo" na página 17 deste Prospecto Definitivo.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre os Coordenadores e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a Seção "8. - Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta" na página 89 deste Prospecto Definitivo.

#### 4.26. Violação das normas de conduta

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 578 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre o Fundo e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e, se for o caso, Boletins de Subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado ordens de investimento sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) será descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de seis meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitida nos consórcios de distribuição sob a coordenação dos Coordenadores. Caso o investidor já tenha efetuado o pagamento de valores em contrapartida às Cotas, os valores já depositados serão devolvidos pela respectiva Instituição Consorciada ao respectivo investidor, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da ordem de investimento nas Cotas. Os Coordenadores não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

#### 4.27. Inadequação do investimento

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "10. - FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

**AS COTAS NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT. ASSIM, AS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, CONFORME DEFINIDO NA REGULATION S DO SECURITIES ACT, OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON,**

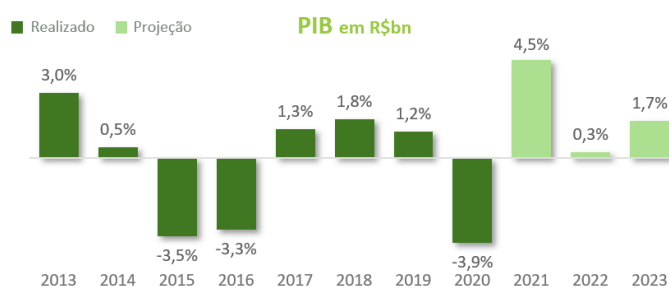
## EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO SECURITIES ACT OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO SECURITIES ACT E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Definitivo (página 49) e no Regulamento, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

### 4.28. Panorama Macroeconômico e Visão Geral do Setor

#### 4.28.1. Panorama Macroeconômico

A economia brasileira apresenta uma retomada econômica em 2021, com a recuperação da demanda. No entanto, é esperado um crescimento mais brando em 2022, de 0,28% (zero vírgula vinte e oito por cento) e em 2023, de 1,70% (um vírgula setenta por cento). Essa desaceleração está em linha com as projeções de juros mais altos e um consumo ligeiramente mais baixo:



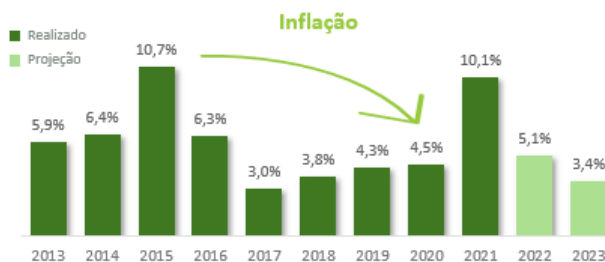
Fonte: IpeaData. Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx> - Inserir no campo de busca: ("Produto interno bruto (PIB) a preços de mercado: variação real anual"). Acesso em 18 de maio de 2022.

A partir de 2019, observamos um aumento no risco-país devido a pandemia do Covid-19. Contudo, com expectativas de uma inflação mais próxima da meta e maior previsibilidade sobre as políticas monetária e fiscal, espera-se que o risco recupere patamares mais moderados:



Fonte: Ipea Data. Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx> - Inserir no campo de busca: ("EMBI+ Risco-Brasil"). Acesso em 18 de maio de 2022.

O IPCA, principal índice brasileiro de inflação, vinha convergindo para o centro de sua meta - de 3.75% (três vírgula setenta e cinco por cento) - até o surgimento da crise sanitária do Covid-19. No entanto, conforme o relatório Focus, apesar da redução econômica ter fortalecido pressões inflacionárias, a previsão é de arrefecimento nos anos subsequentes:



Fonte: IpeaData e Projeções de 2022 a 2023 obtidas por meio do Relatório Focus de 7 de janeiro de 2022. Disponíveis em: (<http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx> - Inserir no campo de busca: "Índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA): taxa de variação") e <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/07012022> - Informações apresentadas no pdf disponível para download, respectivamente. Acesso em 18 de maio de 2022.

Tendo em vista **(i)** a projeção de uma inflação ligeiramente acima da meta para 2022, e **(ii)** ao redor da meta para 2023, conforme gráfico abaixo, esperamos uma política monetária mais contracionista, com elevação da taxa de juros, para que a inflação convirja para a meta estabelecida:



Fonte: IpeaData e Projeções de 2022 a 2023 obtidas por meio do Relatório Focus de 7 de janeiro de 2022. Disponíveis em: <http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx> -Taxa de juros - Selic - fixada pelo Comitê de Política Monetária (Copom) e <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/07012022> - Informações apresentadas no pdf disponível para download, respectivamente. Acesso em 18 de maio de 2022.

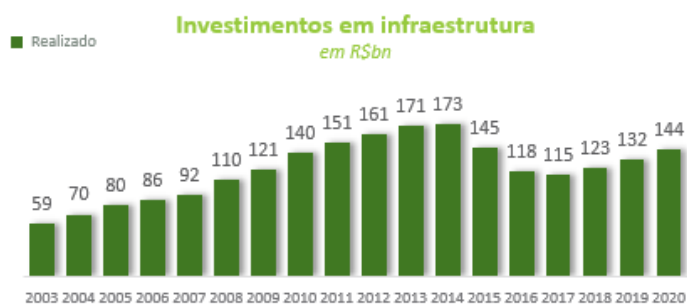
Embora o investimento estrangeiro direto ainda não tenha recuperado patamares pré-pandêmicos, projeções do Banco Central apontam que o investimento está retomando seu crescimento, principalmente devido ao aumento de ingresso de participação no capital das empresas, quer seja para **(i)** criar novas empresas, a **(ii)** compra de companhias brasileiras, ou até mesmo a **(iii)** ampliação da capacidade produtiva das empresas já instaladas no país:



Fonte: Banco Central

Fonte: Jornal Globo.com. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/01/26/investimento-estrangeiro-no-brasil-sobe-23percent-em-2021-e-soma-us-464-bilhoes-diz-banco-central.ghtml>. Acesso em 18 de maio de 2022.

Ainda, cabe ressaltar que o setor de infraestrutura do Brasil vive um momento de grandes expectativas, principalmente pelos investimentos realizados nos últimos anos, apresentando uma tendência de crescimento:



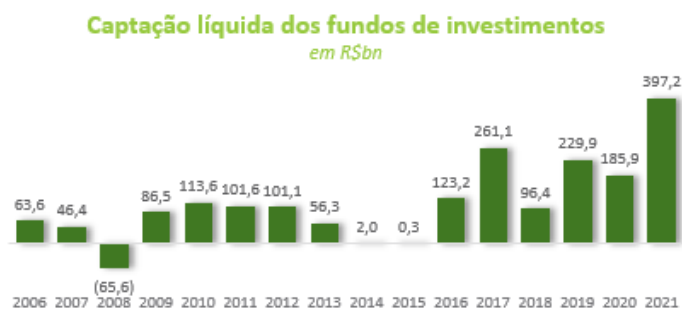
Fonte: Associação Brasileira de Infraestrutura e Indústrias de Base (Abdib). Disponível em: (<https://www.abdib.org.br/2019/11/04/motor-para-a-recuperacao-investimento-em-infraestrutura-deve-crescer-em-2019-mas-so-na-segunda-casa-decimal/>). Acesso em 18 de maio de 2022.

As pessoas físicas já representam 17% (dezessete por cento) do total de recursos investidos em *equities* na B3, chegando a um total de R\$501 bilhões no mercado brasileiro. O número de investidores em renda fixa também avançou, chegando aos 10 (dez) milhões de CPFs (investidores pessoas físicas) em dezembro de 2021. Pode-se observar um aumento de 56% (cinquenta e seis por cento) de 2020 para 2021, destacando a tendência de crescimento mais acentuada nos últimos anos:



Fonte: B3 S.A. Disponível em: [https://www.b3.com.br/pt\\_br/noticias/5-milhoes-de-contas-de-investidores.htm#:~:text=Retrato%20de%202021&text=A%3%A9m%20disso%2C%20os%204%2C2,ao%20mesmo%20per%3%ADodo%20de%202020](https://www.b3.com.br/pt_br/noticias/5-milhoes-de-contas-de-investidores.htm#:~:text=Retrato%20de%202021&text=A%3%A9m%20disso%2C%20os%204%2C2,ao%20mesmo%20per%3%ADodo%20de%202020.). (Acessar link no final da página para estudo completo). Acesso em 18 de maio de 2022.

Os fundos de investimento alcançaram recorde de captação líquida positiva (diferença entre aplicações e resgates) no último ano, ilustrando o alto nível de poupança interna do Brasil:



Fonte: B3 e ANBIMA. Disponível em: ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/relatorios/fundos-de-investimento/boletim-de-fundos-de-investimentos/fundos-de-investimento-batem-recorde-de-captacao-liquida-positiva-em-2021-8A2AB2B67DCAFD82017E30E6704E70FD-00.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/relatorios/fundos-de-investimento/boletim-de-fundos-de-investimentos/fundos-de-investimento-batem-recorde-de-captacao-liquida-positiva-em-2021-8A2AB2B67DCAFD82017E30E6704E70FD-00.htm) - Acessar link no final da página para estudo completo). Acesso em 18 de maio de 2022.

#### 4.28.2. Visão Geral do Setor

O aumento da pressão por recursos naturais gera oportunidades em negócios sustentáveis, tais como projetos para utilização e energias renováveis, tecnologias aplicadas para gerenciamento de desperdício de água e projetos de logística e infraestrutura:

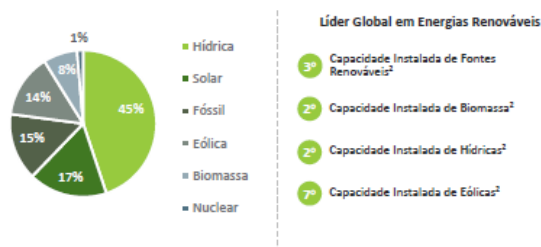


Fonte: Gestora

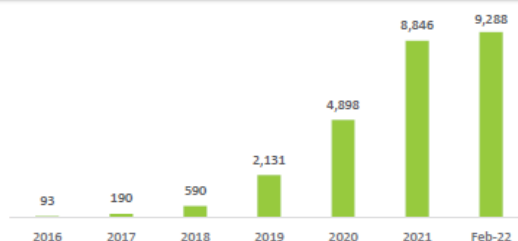
#### A. Energias Renováveis

Liderança brasileira na geração de energias renováveis e a busca pelo consumidor por preços de energia mais baixos geram, por exemplo, oportunidades de geração distribuída, além de outras teses de investimento:

Matriz Energética Brasileira em Abril/2022 (%)<sup>1</sup>



Geração Distribuída da Fonte Solar (MW)<sup>3</sup>



Exemplo de Tese de investimento: Geração distribuída com teses diferenciadas para prospecção de novos clientes e/ou em geografias pouco desenvolvidas para consolidação em uma carteira única em preparação para o mercado varejista de energia.

Exemplo de Tese de investimento: Cadeia de geração de gás renovável com foco no desenvolvimento de uma carteira de ativos cujas tecnologias tenham sinergias com investidas de saneamento

NÃO EXAUSTIVO

Fontes: (1) Aneel: Dados abertos - <https://dadosabertos.aneel.gov.br/>; (2) Anuário da EPE - 2021 - [https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicações-dados-abertos/publicações/publicacoesarquivos/publicação-160/tópico-168/Anu%C3%A1rio\\_2021.pdf](https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicações-dados-abertos/publicações/publicacoesarquivos/publicação-160/tópico-168/Anu%C3%A1rio_2021.pdf); (3) Capacidade instalada em MW - ABSOLAR - <https://www.absolar.org.br/mercado/infográfico/>; (4) Análise da Gestora

#### B. Água e Saneamento

O novo marco legal e o foco dos grandes players nas grandes concessões, geram oportunidades de investimento para os demais players em concessões de pequeno e médio porte:

População Atendida (em milhões)<sup>1,2</sup>



Marco Legal do Saneamento<sup>3</sup>

- A Lei nº 14.026 de 15 de Julho de 2020 padronizou a regulamentação do setor visando a universalização do acesso à água e ao esgotamento sanitário
- Visa estimular o investimento privado através de:
  - Mecanismos contratuais que possibilitem maior segurança ao investidor
  - Regionalização dos processos de privatização
  - Metas claramente definidas contratualmente para os serviços prestados

Exemplo de Tese de investimento: Gestão de recursos hídricos e esgotamento sanitário em municípios com população entre 40 e 200 mil habitantes (menos visados pelos demais competidores)

Exemplo de Tese de investimento: Gestão de recursos hídricos, esgotamento sanitário e outros serviços correlatos em portos e/ou instalações de infraestrutura remotas

NÃO EXAUSTIVO

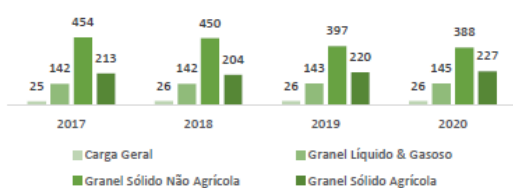
Fonte: (1) Ranking do Saneamento - [https://tratabrasil.org.br/images/estudos/Ranking\\_do\\_Saneamento\\_2022/Relat%C3%B3rio\\_do\\_RS2022.pdf](https://tratabrasil.org.br/images/estudos/Ranking_do_Saneamento_2022/Relat%C3%B3rio_do_RS2022.pdf); (2) Panorama do Setor do Saneamento (SNIS) - <http://www.snis.gov.br/panorama-do-saneamento>; (3) Marco Legal do Saneamento - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm); (4) Análise da Gestora



### C. Logística e Transporte

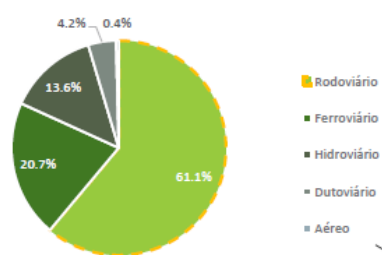
Diversas oportunidades para projetos de infraestrutura envolvendo modais mais competitivos, dada a alta dependência do modal rodoviário e o alto custo do transporte para escoamento da produção agropecuária:

**Carga Transportada (milhões de tonelada)<sup>1</sup>**



- 787 milhões de toneladas de cargas transportadas em 2020
- 227 milhões de toneladas de GSA transportadas em 2020
- Demanda constante por transporte de cargas nos últimos anos

**Matriz de Transporte de Carga por Modal – 2019 (%)<sup>2</sup>**



**NÃO EXAUSTIVO**

Exemplo de Tese de investimento: Construção e operação de terminais portuários e/ou de transbordo para a otimização do escoamento da produção de grãos do Centro-Oeste

Exemplo de Tese de investimento: Construção e operação de infraestrutura para transporte de água ou gás natural

Fonte: (1) Anuário Estatístico de Transportes (EPL e Minfra) -<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/dados-de-transportes/AnuarioEstatisticodeTransportes2020QRcode21.06.2020.pdf>; (2) Matriz de Transporte de Carga por Modal -Estudo da FGV Transportes [https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/30791/mudancas\\_a\\_vista\\_na\\_matriz\\_de\\_transportes\\_de\\_cargas\\_brasileira\\_v.4\\_0.pdf?sequence=1](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/30791/mudancas_a_vista_na_matriz_de_transportes_de_cargas_brasileira_v.4_0.pdf?sequence=1); (3) Análise Gestora

### D. Potenciais Segmentos de Negócios

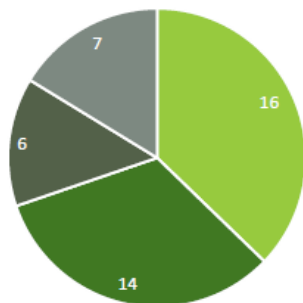
<p><b>Geração Distribuída</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Potencial para replicar cases de sucesso</li> <li>▪ Legislação favorável</li> <li>▪ Isenção fiscal em 23 Estados (PIS e COFINS)</li> <li>▪ Brasil possui um dos maiores potenciais</li> <li>▪ Oportunidades de grande crescimento, com bom market share e baixo custo da energia</li> </ul>	<p><b>Reciclagem</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Implementação efetiva da Política Nacional de Resíduos Sólidos</li> <li>▪ Oportunidades para Reciclagem e Transformação de Materiais</li> <li>▪ Modelos baseados em contratos com o setor privado</li> <li>▪ Geração de Energia a partir da reciclagem e do descarte resíduos</li> </ul>	<p><b>Eficiência Energética em Transportes</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Brasil é o maior produtor de cana-de-açúcar, responsável por 1/3 da produção mundial</li> <li>▪ Segundo maior produtor e consumidor de biocombustíveis</li> <li>▪ Política nacional favorável</li> <li>▪ Produção de biogás a partir da biomassa</li> <li>▪ Biogás para conversão de frota e produção energética</li> </ul>
<p><b>Eficiência Energética na Indústria</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aumento do custo da Energia e risco de fornecimento</li> <li>▪ Off takers/parceiros com solidez financeira</li> <li>▪ Demanda de capital para Investimento em energia</li> <li>▪ Busca por mais fontes e tecnologias limpas e eficientes, bem como a busca por diversificação de receitas</li> </ul>	<p><b>Gestão de Recursos Hídricos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Problemas no fornecimento de água em grandes Cidades</li> <li>▪ Companhias enfrentam problemas e ineficiências na provisão de serviços</li> <li>▪ Setor privado busca por soluções proprietárias e tecnologia limpa</li> <li>▪ Foco na mitigação dos riscos de fornecimento, tratamento de efluentes e redução de custos</li> </ul>	<p><b>Geração de Energia através da Biomassa</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 8% do fornecimento de Energia no Brasil</li> <li>▪ + 1,9 GW (geração central)</li> <li>▪ Disponibilidade de área para produção de biomassa florestal com custos atrativos</li> <li>▪ Brasil é o país líder na produção de cana-de-açúcar</li> <li>▪ Indústria desenvolvida e de larga escala (etanol, papel e celulose, açúcar)</li> </ul>

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA); ANEEL e Análise da Gestora.

### E. Abertura de Oportunidades no Mercado Brasileiro

Como resultado de oportunidades estratégicas em setores essenciais para o desenvolvimento econômico do país sob taxas atrativas de crescimento, a Gestora entende que existe a abertura de oportunidades no mercado brasileiro no setor, aliadas à expertise em Private Equity da Gestora:

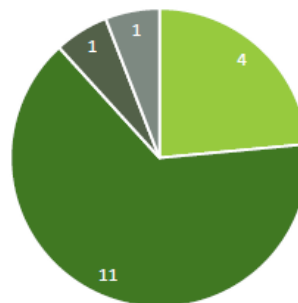
#### Oportunidades Mapeadas



Total: 43

■ Energias Renováveis ■ Saneamento  
■ Logística e Transporte ■ Outros

#### Oportunidades Ativas



Total: 17

■ Energias Renováveis ■ Saneamento  
■ Logística e Transporte ■ Outros

Fonte: Gestora

### Oportunidades no Mercado Brasileiro

O fundo possui uma fonte de pipeline diferenciada de oportunidades no mercado brasileiro através do network global da Earth Capital e da expertise local da Cypress.

Setores	Oportunidades	Amostra de Pipeline		
		Empresa	Ticket Estimado (BRL MM)	Atuação
Energia Renovável	■ Geração Distribuída	Energia 1	75 - 100	Projetos de geração e distribuição de gás a partir de diferentes fontes renováveis
	■ Gás renovável (biometano)	Energia 2	120 - 150	Geração distribuída de energia elétrica
	■ Waste-to-energy	Saneamento 1	ND	Gestão de recursos hídricos e resíduos em cidades de pequeno porte
Água e Saneamento	■ Gestão de recursos hídricos e resíduos em cidades de pequeno e médio porte	Saneamento 2	ND	Projeto para o desenvolvimento de "hub" ambiental com oferta de serviços de saneamento e logística em terminal portuário
	■ Soluções integradas de saneamento em terminais portuários	Saneamento 3	ND	Projeto de captação e distribuição de recursos hídricos de aquífero no Nordeste do Brasil
	■ Captação e distribuição de recursos hídricos	Logística 1	100 - 200	Projetos de logística com foco em possibilitar o escoamento da produção de grãos do Centro Oeste pela região Norte
Logística	■ Otimização de canais de distribuição	Logística 2	200 - 300	Projeto para realizar o transporte de recursos hídricos no Nordeste do Brasil via pipeline
	■ Transporte de gás natural			
	■ Transporte de recursos hídricos			

**Não Exaustivo**

Fonte: Gestora

#### 4.29. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3:

### **Administradora**

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website, no campo de pesquisa procurar por "Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e então acessar "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada)

### **Coordenador Líder**

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website, clicar em "FIP-IE Nobel Sustainability", e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento").

### **Coordenador**

Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

<https://www.modalmais.com.br/investimentos/ofertas-publicas> (neste website, clicar em "Ofertas em Andamento", depois clicar em "Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento").

### **Instituições Consorciadas**

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

### **CVM**

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado).

### **B3**

[www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) (neste website, acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão" e, então, localizar o documento requerido).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, a Administradora, a Gestora e a Oferta, os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, deste Prospecto Definitivo e do Regulamento.

**LEIA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, A PARTIR DA PÁGINA 93, BEM COMO DO REGULAMENTO, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**A OFERTA ESTÁ SUJEITA À PRÉVIA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA CVM, SENDO QUE O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 17 DE MARÇO DE 2022.**

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA, DA SUA GESTORA, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas, aos setores em que os ativos da Sociedade Inicial atua e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Definitivo (página 49) e no Regulamento, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.





## 5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

---



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 5.1. Destinação dos recursos

Como resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento e dos demais custos da Oferta, conforme previsto na seção "Custos da Oferta" na página 47 deste Prospecto Definitivo, os recursos líquidos arrecadados com a integralização das Cotas no âmbito das Chamadas de Capital serão utilizados em cumprimento à Política de Investimentos do Fundo, mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Alvo, de emissão das Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo.

Observadas as regras de enquadramento previstas na Instrução CVM nº 578 e as disposições previstas no Regulamento, o Fundo terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM ou após o encerramento de um projeto referente a um Ativo Alvo para se enquadrar aos limites previstos no parágrafo acima. Caso o investimento em Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo não seja concluído dentro do Prazo para Enquadramento e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei 11.478, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478.

O Fundo não poderá realizar investimentos em 1 (uma) única Sociedade Alvo e/ou Fundo Alvo que, isoladamente, no momento da realização do referido investimento, sejam representativos de montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido. Os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pela Gestora, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em Ativos Financeiros. A Gestora será responsável pela alocação dos recursos do Fundo em Ativos Financeiros, tudo nos termos do Regulamento.

O Fundo e a Gestora farão investimentos em Ativos Alvo que adotem e monitorem, ou se comprometam, no momento do investimento pelo Fundo, a implementar e monitorar boas práticas relacionadas a Questões ESG. Adicionalmente, após realizado o investimento nos Ativos Alvo, a Gestora realizará, por meio de comitês internos e especializados, diligências e acompanhamentos periódicos (cujo período não poderá ser inferior a 6 (seis) meses) com o auxílio da ferramenta Earth Dividend™, da Sociedade Investida, Sociedade Alvo, Fundo Alvo e/ou Fundo Investido, a fim de verificar que as suas operações e/ou funcionamento estão devidamente alinhados com as Questões ESG. Na hipótese de os comitês especializados de monitoramento da Gestora identificarem que as operações e/ou funcionamento das Sociedades Investidas, Sociedades Alvo, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos não estão alinhados com as Questões ESG, a Gestora deverá envidar melhores esforços para fazer com que as Sociedades Investidas e/ou os Fundos Investidos passem a devidamente observar as Questões ESG, assim refletindo em suas operações e/ou funcionamento.

A Gestora selecionará e efetuará a aquisição dos Ativos Alvo com auxílio da ferramenta denominada Earth Dividend™, a qual permitirá que a Gestora calcule (via um sistema de pontos) os impactos (negativos, positivos e neutros) de determinada Sociedade Alvo e/ou Fundos Alvo nas esferas (dentre outras) ambientais, sociais e de governança corporativa. A ferramenta Earth Dividend™ irá aferir, de maneira criteriosa, os potenciais impactos da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, no tocante: (i) ao consumo de recursos naturais da região e/ou território de atuação da Sociedade Alvo ou dos Fundos Alvo; (ii) à governança corporativa da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo; (iii) ao ecossistema na qual a Sociedade Alvo e/ou os Fundo Alvo encontram-se; (iv) aos níveis de poluição da Sociedade Alvo e/ou dos investimentos dos Fundos Alvo; e (v) à contribuição socioeconômica da Sociedade Alvo e/ou do Fundo Alvo. A metodologia do Earth Dividend™ irá gerar uma pontuação (scorecard), com base nas Questões ESG, avaliando os Ativos Alvo, Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo sob a ótica dos 17 (dezessete) objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU). A avaliação do impacto dos investimentos será alinhada com os "Operating Principles for Impact Management" preconizados pelo IFC a partir de 2019.

Sem prejuízo do disposto acima, para Ativos Alvo com exposição em setores com perfil de risco maior, a Gestora fará uma análise aprofundada de riscos relacionados às Questões ESG, e, sempre que possível, exigirá ou promoverá a adequação das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, a certificações internacionais. Tais setores incluem, dentre outros, óleo de palma, soja, madeira, pesca e mariscos.

**RESSALTAMOS QUE, NA DATA DE ELABORAÇÃO DESTA PROPOSTA DEFINITIVA, O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS ALVO ESPECÍFICOS QUE SERÃO NECESSARIAMENTE ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DA OFERTA, TENDO A GESTORA DISCRECIONARIEDADE PARA A SELEÇÃO, ANÁLISE E DECISÃO DE INVESTIMENTO QUANTO A ATIVOS ALVO OU ATIVOS FINANCEIROS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO.**

## 5.2. Tese de Investimentos

A principal tese de investimentos da Gestora será baseada em 5 (cinco) principais pilares, quais sejam: **(i)** Setor atrativo - Infraestrutura; **(ii)** Inflexão de demanda; **(iii)** Menor competição pelos ativos; **(iv)** ESG como ferramenta de geração de valor; e **(v)** Expertise em Private Equity, conforme holograma abaixo:



A gestão a ser realizada pela Gestora nas Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos, conforme aplicável, se baseará em 5 (cinco) pilares, quais sejam: **(i)** Orientação Estratégica e Governança; **(ii)** Cultura e Valores; **(iii)** Investimento Disciplinado; **(iv)** Monitoramento Contínuo; e **(v)** Governança. Tais pilares possuem as seguintes principais características:

- A. Orientação Estratégica e Governança:** Desenvolvimento e implementação do planejamento estratégico, o qual englobará **(i)** Transferência de tecnologia por meio de experiências e propriedade intelectual com o time de gestão NSFG: (a) métodos de prospecção e (b) tecnologia sustentável, **(ii)** Aprimoramento da estrutura de governança: (a) relatórios de monitoramento, calendário, agenda;
- B. Cultura e Valores:** Gestão de cultura e valores dos investimentos de acordo com valores ESG e meritocracia, bem como mecanismos de implementação tais como **(i)** planejamento cultural, **(ii)** planejamento ESG, e **(iii)** Earth Dividend® *scorecard*;
- C. Investimento Disciplinado:** **(i)** Entendimento do Negócio; **(ii)** Estrutura financeira otimizada; **(iii)** Valuation atrativo; **(iv)** Due Dilligence e contratos.
- D. Monitoramento Contínuo:** Será realizado um monitoramento contínuo das Sociedades Investidas e Fundos Investidos, se aplicável, por meio da ferramenta Earth Dividend®, DFs auditadas, reuniões de conselho, relatórios mensais, plano de negócios e revisão do planejamento estratégico; e
- E. Governança:** Aprimoramento da estrutura de governança, para alinhamento das expectativas vis a vis a realidade, por meio da posição minoritária com direitos, acordo de cotistas refletindo a governança desejada, gestão de risco e diversificação de portfólio.



### 5.3. Metodologia de Seleção e Avaliação das Sociedades Alvo e Fundos Alvo

**5.3.1. Avaliação Geral:** As avaliações gerais da Sociedade Investida e/ou Fundo Investido, conforme o caso, será realizada através de metodologias **(i)** qualitativas: baseadas em cinco dimensões, quais sejam: equipe, informações financeiras, modelo de negócios, setor e saída; e **(ii)** quantitativas: consideram a análise fundamentalista da geração de caixa do ativo. Além disso, a avaliação geral se utilizará de ranking da pontuação final das potenciais Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, direcionada a tomada de decisão da Gestora.

Metodologia de Seleção e Avaliação de Ativos	
Avaliação Geral da Companhia	Earth Dividend*
<ul style="list-style-type: none"> <li>Avaliação através de metodologias qualitativas e quantitativas</li> <li>Metodologia qualitativa baseada em 5 dimensões:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>Equipe</li> <li>Informações Financeiras</li> <li>Modelo de Negócios</li> <li>Setor</li> <li>Saída</li> </ul> </li> <li>Metodologia quantitativa considera a análise fundamentalista da geração de caixa do ativo</li> <li>Ranking da pontuação final das potenciais investidas direciona a tomada de decisão dos gestores</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ferramenta proprietária, classifica o impacto da contribuição de cada ativo no Desenvolvimento Sustentável como positivo, neutro ou negativo</li> <li>Considera 5 dimensões:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>Recursos Naturais</li> <li>Serviços Ecossistêmicos</li> <li>Poluição</li> <li>Contribuição Econômica &amp; Social</li> <li>Sociedade &amp; Governança</li> </ul> </li> <li>Qualquer ativo deve ter impacto positivo na contribuição ao Desenvolvimento Sustentável para ser passível de investimento pelo Fundo</li> </ul>

**5.3.2. Earth Dividend®:** Ferramenta proprietária, classifica o impacto da contribuição de cada ativo no desenvolvimento sustentável, como positivo, neutro ou negativo, considerando 5 (cinco) dimensões: **(i)** recursos naturais, **(ii)** serviços ecossistêmicos, **(iii)** poluição, **(iv)** contribuição econômica e social, e **(v)** sociedade e governança. Ainda, qualquer ativo deve ter impacto positivo na contribuição ao desenvolvimento sustentável para ser passível de investimento pelo Fundo, considerando suas políticas ESG.

O Earth Dividend® é uma ferramenta proprietária que irá nortear os investimentos do Fundo e sua contribuição ao desenvolvimento sustentável. O Earth Dividend® é uma ferramenta exclusiva criada pela Earth Capital, desenvolvida por especialistas em sustentabilidade (ex-líder de sustentabilidade da KPMG, participante do desenvolvimento do PRI e integrantes de *boards* de sustentabilidade de grandes *players* do mundo corporativo). Dessa forma, o Earth Dividend® é um instrumento que serve para análise prévia ao investimento e acompanhamento das investidas do Fundo, garantindo que princípios ESG sejam aderidos às investidas. Além disso, este instrumento conta com 5 (cinco) macro grupos ESG, englobando 30 (trinta) indicadores relacionados às "Metas de Desenvolvimento Sustentável" da ONU.

A utilização do Earth Dividend® resulta em um *score*, de acordo com a incorporação dos indicadores por cada investida. Vale ressaltar que as análises são constantes durante o período de investimento para identificação dos pontos que devem ser melhorados.

A metodologia Earth Dividend® é demonstrada nos quadros a seguir:



**Premiação:** a ferramenta recebeu, em 2021, o “Prêmio de Investimento Sustentável de Finanças Ambientais 2021”, na categoria “Ferramenta de Avaliação do ESG do Ano”.



**Exemplo Prático - Propelair:** a ferramenta Earth Dividend® foi utilizada para a análise da companhia Propelair, companhia com sede no Reino Unido e focada para a economia e gestão eficiente de água. Vide os quadros abaixo:

### Earth Dividend – Exemplo prático: Propelair

**EXISTING INVESTMENT**

**propelair**

- Companhia: PROPELAIR
- Setor: Água - Gestão Eficiente da Água
- Estágio: Crescimento
- Localização: UK

Descrição da empresa e tecnologia:

- Vaso sanitário da Propelair®
- Economiza 84% da água usada por banheiros padrão e usa 80% menos energia
- *Payback* de menos de um ano
- Remove todos os contaminantes e alivia o aerosol bacteriano
- Maior desempenho (*flushes* melhor e mais rápido) – reduz o tempo de fila
- Uso de bomba de ar patenteada e combinação de tampa de banheiro de fechamento que sela fechada para reduzir a descarga
- Retrofits ao sistema de drenagem existente – não requer encanamento especial

Aplicações de Mercado & Tecnologia:

- Vaso sanitário da Propelair® para uso em propriedades comerciais e domésticas

IP e validação de tecnologia:

- Patentes nos mercados globais
- Agora implantado no Reino Unido e África do Sul com clientes corporativos, comerciais e do setor público
- Clientes repetidos incluem Thames Water, RBS, Exeter University

Oportunidade da China:

- Solução de economia de água em áreas urbanas na China
- Fabricação de tigela de cerâmica, plásticos, motor/bomba de ar eletrônica de controle

Fonte: Gestora

Diagnóstico	Plano de Ação		Diferencial Competitivo	
	<b>SD Issue (score)</b>	<b>Earth Dividend™ Test</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Preferência de investidores por ativos com comprovada gestão ESG</li> <li>• Prêmio de valor sobre a concorrência</li> <li>• Impacto positivo na imagem corporativa</li> </ul>	
	Recurso hídrico (1)	Serviço/ produto/ uso da tecnologia não impacta materialmente nos recursos hídricos		O produto foi projetado especificamente em torno da economia de água: o banheiro usa aproximadamente um sexto da quantidade de água de banheiros normais
	Recurso energético (1)	Operação evita o uso de grandes quantidades de energia e tem uma estratégia de eficiência energética		O negócio não usa muita energia. No entanto, dado o seu tamanho (<15 funcionários), e o fato de não ser um fabricante - isso é de se esperar. O trabalho de montagem usa pouca energia. Atualmente, não existe um programa de eficiência.
	Uso eficiente de matérias-primas (-1)	Maximizar a eficiência dos recursos das matérias-primas	Documente uma visão clara sobre onde estamos no momento e reavale o potencial. Procurando reduzir a contagem de componentes dentro do banheiro.	

Fonte: Gestora

O Earth Dividend® fornece uma medida anual do impacto do desenvolvimento social de um investimento. É composto de um scorecard, baseado nos impactos e benefícios líquidos e ambientais, sociais e de governança. O sistema é estabelecido conforme cada empresa como parte do processo de due diligence e relatado anualmente - a equipe de sustentabilidade da Gestora trabalha com todas as empresas para identificar melhorias em cada área onde agregam valor e fazem sentido comercial, o que resulta em um plano que visa melhorias anuais e na contribuição do investimento e para o desenvolvimento sustentável que melhorem o desempenho comercial subjacente do ativo e ajudem a maximizar o valor da saída. O uso da ferramenta mede os seguintes parâmetros:



**5.3.2.1. Recursos Naturais:** (i) Uso e eficiência da água; (ii) insumos energéticos e eficiência; (iii) uso eficiente de matérias-primas; (iv) fornecimento de materiais a partir de práticas sustentáveis; (v) valor do recurso da terra.

• *Drivers de Valor Comercial:* (i) Uso eficiente de energia e recursos em operações próprias; (ii) Redução de custos / Aumento da produtividade; (iii) Cadeias de suprimentos sustentáveis e resilientes; (iv) Aumento dos valores da terra.

**5.3.2.2. Ecossistema de Serviço:** (i) Biodiversidade e habitat natural; (ii) sistema de água; (iii) sistema climático & emissões de gases de efeito estufa; (iv) sistemas de solo

• *Drivers de Valor Comercial:* (i) Uso eficiente do capital natural em operações próprias; (ii) baixo desempenho de carbono em operações próprias e cadeias de suprimentos; (iii) Mantendo a resiliência e modelos de negócios sustentáveis.

**5.3.2.3. Poluição:** (i) Emissões atmosféricas; (ii) descarga de efluentes; (iii) descarte de resíduos; (iv) impacto de poluentes na cadeia de suprimentos; (v) impacto do fim da vida no produto.

• *Drivers de Valor Comercial:* (i) Gestão efetiva do impacto poluente da empresa em toda a sua cadeia de valor; (ii) mitigação do risco de custos de litígio e remediação.

**5.3.2.4. Contribuição Econômica e Social:** (i) Bem-estar dos empregados e direitos humanos; (ii) contribuição econômica local; (iii) padrões de emprego da cadeia de suprimentos; (iv) contribuição para os objetivos de desenvolvimento sustentável.

• *Drivers de Valor Comercial:* (i) maior engajamento dos funcionários e retenção dos funcionários; (ii) licença social para operar; (iii) criação de cadeias de valor prosperas; (iv) criação de valor compartilhado.

**5.3.2.5. Sociedade e Governança:** (i) Governança corporativa; (ii) suborno e corrupção; (iii) marketing responsável e comportamento de mercado; (iv) povos indígenas e patrimônio cultural.

• *Drivers de Valor Comercial:* (i) gestão de reputação e marca; (ii) gestão efetiva da empresa; (iii) identificação e mitigação de riscos; (iv) gestão e proteção de litígios.





(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 6. SUMÁRIO DO FUNDO

---



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

### 6.1. Base legal

O Fundo é um FIP-IE.

Os FIPs-IE foram instituídos pela Lei nº 11.478, em razão da conversão da Medida Provisória nº 348, de 22 de janeiro de 2007, e, atualmente, são regulamentados pela Instrução CVM 578 (que também regulamenta as demais categorias de fundos de investimento em participações, como o FIP Capital Semente, o FIP Empresas Emergentes, o FIP Multiestratégia e o FIP-PD&I).

Os FIPs-IE são veículos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos do Artigo 1.368-C e seguintes do Código Civil, sendo uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, desde que permitidos pela regulamentação da CVM sobre fundos de investimento em participações, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no território nacional, nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

Os FIPs-IE devem participar do processo decisório das companhias investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas, ou, ainda pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure aos FIPs-IE efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das companhias investidas, inclusive através da indicação de membros do conselho de administração.

Abaixo estão destacados, de forma resumida, alguns pontos normativos relevantes, decorrentes da Lei nº 11.478, da Instrução CVM 578 e/ou do Código ANBIMA, concernentes à condução das atividades dos FIP-IE, destacando-se aquelas relacionadas à transparência e governança.

- manutenção de, no mínimo 90%, de seu patrimônio líquido investido em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, desde que permitidos pela regulamentação da CVM sobre fundos de investimento em participações, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água, saneamento básico, irrigação, além de outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal;
- o FIP-IE tem o prazo de 180 dias depois de obtido o registro de funcionamento perante a CVM para iniciar suas atividades e para se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido pela regulamentação aplicável;
- as sociedades investidas pelo FIP-IE devem seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para as companhias investidas por FIPs - como, por exemplo, mandato unificado de até dois anos para o Conselho de Administração, se houver, e adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- nos termos da legislação aplicável, o FIP-IE deverá ter, no mínimo, cinco cotistas, sendo que cada cotista não poderá ter mais que 40% das cotas, ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do respectivo FIP-IE, sem prejuízo de eventuais limites mais restritivos (tal como o Limite Máximo de Investimento); e
- a Gestora do FIP-IE deve adotar política de prevenção e gestão de conflito de interesses, com previsão de *full disclosure* aos cotistas sobre situações que possam afetar a independência e a imparcialidade de atuação da Gestora e, conseqüentemente, colocar em risco o cumprimento de seu dever fiduciário.

### 6.2. Características gerais do Fundo

**Forma e base legal:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, é um fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura", nos termos do Artigo 14 da Instrução CVM 578, e é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial (i) a Lei nº 11.478, (ii) a Instrução CVM 578, (iii) os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, e (iv) o Código ANBIMA.



**Prazo de Duração:** O Fundo terá Prazo de Duração de 8 (oito) anos contados da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.

**Objetivo e Política de Investimento:** O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, a longo prazo, e o retorno financeiro aos Cotistas, decorrentes dos investimentos pelo Fundo em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo. Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de Carteira dispostos no Regulamento. Os objetivos de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. O Fundo não poderá, em nenhuma hipótese, realizar investimentos em Ativos Vedados, nos termos do Regulamento.

**Enquadramento da Carteira:** O Fundo investirá seus recursos mediante orientação da Gestora e de acordo com a Política de Investimentos, observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira, a qual corresponderá a, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido, aplicado exclusivamente nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo.

**Processo Decisório:** O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja por meio (i) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas; (ii) da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda; (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

**Dispensa da Participação do Processo Decisório:** A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses: (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes, caso quórum mais elevado não seja estipulado no Regulamento; ou (iii) no caso de investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido.

**Projetos de Infraestrutura:** O Fundo investirá, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura nos termos da Lei 11.478 e da regulamentação aplicável. Sem prejuízo às responsabilidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, caberá à Gestora avaliar a observância dos investimentos do Fundo em Ativos Alvo aos requisitos previstos na Lei 11.478 e na regulamentação aplicável.

**Boas Práticas em Questões ESG:** O Fundo e a Gestora farão investimentos em Ativos Alvo, excluídos os Ativos Vedados, que adotem e monitorem, ou se comprometam, no momento do investimento pelo Fundo, a implementar e monitorar boas práticas relacionadas a Questões ESG, sendo certo que a Gestora, sempre que possível, confirmará a adequação dos Ativos Investidos aos Princípios do Equador no que tange às boas práticas em investimentos em infraestrutura. Adicionalmente, após realizado o investimento nos Ativos Alvo, a Gestora realizará, por meio de comitês internos e especializados, diligências e acompanhamentos periódicos (cujo período não poderá ser inferior a 6 (seis) meses), observado o disposto abaixo, com o auxílio da ferramenta Earth Dividend™, da Sociedade Investida, Sociedade Alvo, Fundo Alvo e/ou Fundo Investido, a fim de verificar que as suas operações e/ou funcionamento estão devidamente alinhados com as Questões ESG. Na hipótese de os comitês especializados de monitoramento da Gestora identificarem que as operações e/ou funcionamento das Sociedades Investidas, Sociedades Alvo, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos não estão alinhados com as Questões ESG, a Gestora deverá envidar melhores esforços para fazer com que as Sociedades Investidas e/ou os Fundos Investidos passem a devidamente observar as Questões ESG, assim refletindo em suas operações e/ou funcionamento.



Sem prejuízo do disposto acima e observado o disposto na Cláusula 3.1.5 do Regulamento, a Gestora emitirá, anualmente, um relatório validado por empresa especializada independente contendo o resultado dos acompanhamentos das práticas ESG relacionadas às Sociedades Investidas, Sociedades Alvo, Fundos Investidos e/ou Fundos Alvo, conforme aplicável, o qual conterá informações relacionadas, dentre outras, ao(s) procedimento(s) de due diligence e de monitoramento com foco ESG realizado(s) no período, nos termos do Regulamento ("**Relatório ESG**").

**Principais Características das Cotas e Direitos Patrimoniais:** As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e terão a forma escritural e serão nominativas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do Regulamento. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo ("**Registro de Cotista**").

**Classe de Cotas:** As Cotas são divididas em 2 (duas) classes: (i) as Cotas Classe A; e (ii) as Cotas Classe B, ambas com as características previstas abaixo.

**Cotas Classe A:** As Cotas Classe A têm as seguintes características: (i) no âmbito da Primeira Emissão, poderão ser subscritas apenas por Investidores Qualificados que, individualmente, se comprometam a investir no Fundo montante igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral por Cota; (iii) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Classe B; (iv) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance; e (v) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

**Cotas Classe B:** As Cotas Classe B têm as seguintes características: (i) no âmbito da Primeira Emissão, poderão ser subscritas apenas por Investidores Qualificados que, individualmente, se comprometam a investir no Fundo montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral por Cota; (iii) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Classe A; (iv) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance; (v) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido; e (vi) estarão sujeitas ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento.

**Lock-Up para Negociação das Cotas:** As Cotas, independentemente de sua classe, estarão sujeitas a um período de restrição de negociação no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 durante o Período de Investimento. Salvo se no caso de uma Transferência Permitida, nenhum dos Cotistas poderá, direta ou indiretamente, transferir a qualquer título, total ou parcialmente, quaisquer Cotas ou direitos conferidos às Cotas, durante o Período de Investimento. As restrições do Período de *Lock-Up* das Cotas não serão aplicáveis para (i) transferências de Cotas para uma Afiliada; e (ii) no caso de transferência por doença grave ou causa mortis ("**Transferências Permitidas**"), em qualquer caso, desde que devidamente demonstradas e fundamentadas à Administradora e à Gestora.

**Conversão Automática de Cotas Classe B em Cotas Classe A:** No 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Lock-Up das Cotas, as Cotas Classe B serão automaticamente convertidas em Cotas Classe A, sendo que a relação de troca entre as Cotas Classe B para Cotas Classe A será realizada com base de 1 (uma) Cota Classe A para 1 (uma) Cota Classe B. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, deverão tomar todas as providências necessárias junto à B3, ao Custodiante e ao Escriturador para a formalização da Conversão de Cotas, bem como comunicar tempestivamente os Cotistas.

**Enquadramento Legal e Regulatório:** Conforme exigido pela Lei 11.478 e pela regulamentação aplicável, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos do Fundo, sendo que caso o Limite de Participação não seja observado, a Administradora e a Gestora, conforme o caso, deverão iniciar o procedimento previsto na Cláusula 9.6 do Regulamento e abaixo.

**Limite de Participação e Novo Cotista Relevante:** Qualquer Cotista ou Bloco de Cotistas que atingir, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, direta ou indiretamente, participação em Cotas igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, de acordos de voto ou de outros direitos sobre



as Cotas, independentemente da classe de Cotas (“**Novo Cotista Relevante**”), deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, independentemente da classe de Cotas, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, as regras da B3, bem como os termos do Regulamento. O Novo Cotista Relevante deverá efetivar a oferta ou solicitar o seu registro na CVM, se exigido pela regulamentação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento que resultou na titularidade de Cotas em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.



A oferta pública de aquisição de Cotas deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os Cotistas, independentemente de sua classe; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) imutável e irrevogável após a publicação do seu edital, ressalvado o disposto na Cláusula 9.6.11 do Regulamento; (iv) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto na Cláusula 9.6.2 do Regulamento, conforme o caso; e (v) liquidada à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de Cotas de emissão do Fundo.



Ressalvado o disposto na Cláusula 9.6.3 do Regulamento, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada Cota de emissão do Fundo não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas, conforme divulgado pela Administradora; (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária média das Cotas de emissão do Fundo, durante o período de 3 (três) meses que anteceder à data em que se tornar obrigatória a efetivação da oferta pública de aquisição de Cotas nos termos da Cláusula 9.6.2 do Regulamento, ponderada pelo volume de negociação na B3; e (iii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão de Cotas mais alto verificado em qualquer nova emissão realizada mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de Cotas nos termos da Cláusula 9.6.2 do Regulamento, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA, ou por índice equivalente que o venha a substituir, desde a data de emissão das novas Cotas até o momento em que for efetivada a oferta pública de aquisição de Cotas nos termos da Cláusula 9.6.2 do Regulamento. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista nesta situação determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada Cota na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da referida regulamentação.



A realização da oferta pública de aquisição de Cotas prevista na Cláusula 9.6 do Regulamento não excluirá a possibilidade de outro Cotista ou Bloco de Cotistas do Fundo formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.



O Novo Cotista Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM ou da B3, formuladas com base na regulamentação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de Cotas, dentro dos prazos máximos previstos em referida regulamentação.



Na hipótese do Novo Cotista Relevante não cumprir com as obrigações impostas na Cláusula 9.6. e seguintes do Regulamento, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a efetivação ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de Cotas; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas - na qual o Novo Cotista Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Cotista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta pela Cláusula 9.6 e seguintes do Regulamento, sem prejuízo da responsabilidade do Novo Cotista Relevante por perdas e danos causados aos demais Cotistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas na Cláusula 9.6.



As demais informações relacionadas ao Limite de Participação foram inseridas na Cláusula 9.6 e seguintes do Regulamento.



**A GESTORA, SEM QUALQUER NECESSIDADE DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM ASSEMBLEIA GERAL, PODERÁ CAPTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA INVESTIMENTO EM ATIVOS ALVO, NO VALOR DE ATÉ R\$5.000.000.000,00 (CINCO BILHÕES DE REAIS), SENDO QUE AS EMISSÕES ACIMA DO CAPITAL AUTORIZADO DEVERÃO SER NECESSARIAMENTE APROVADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL.**

Atribuições da Administradora: Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações da Administradora:



- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o Registro de Cotista e de transferências de Cotas; (b) livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas; (c) o livro de presença de Cotistas em Assembleias Gerais de Cotistas ; (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578, quando o atraso ocorrer por culpa da própria Administradora;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578 e no Regulamento;
- (v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item "(i)" acima, até o término de tal procedimento;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo;
- (viii) manter os Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (ix) elaborar e divulgar as informações previstas nos Capítulos 13 e 14 do Regulamento;
- (x) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as decisões da Gestora e as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) amortizar Cotas, de acordo com a recomendação da Gestora, observado o Capítulo 10 do Regulamento;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativas e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xiv) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xvi) proteger e promover os interesses do Fundo;
- (xvii) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e
- (xviii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (i) gestão da Carteira; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos ativos; (v) distribuição das Cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate das Cotas; (vii) custódia dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, conforme o caso; e (viii) formador de mercado para as Cotas.

**Gestão:** Observadas as obrigações e atribuições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, e no Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão da Carteira, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Ativos Financeiros, conforme estabelecido na Política de Investimentos; e
- (iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

**Obrigações da Gestora:** Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força do Regulamento e do Contrato de Gestão, conforme aplicável, compete ainda à Gestora:

- (i) avaliar, prospectar e selecionar Ativos Alvo nas quais o Fundo possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos dispostos no Regulamento, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na Política de Investimentos para fins de cumprimento da legislação socioambiental, das Leis Anticorrupção e Questões ESG aplicáveis;
- (ii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo o relatório de que trata o Artigo 39, inciso IV da Instrução CVM 578, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições do Regulamento;
- (iii) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iv) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de recursos do Fundo;
- (viii) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas das Sociedades Investidas ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Investidas;
- (ix) apoiar as Sociedades Investidas, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do disposto no Artigo 6º da Instrução CVM 578, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º Instrução CVM 578, bem como das Questões ESG aplicáveis e outros conjuntos de melhores práticas ambientais, sociais e de governança adotados no mercado;
- (x) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- (xi) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes do Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;



- (xiii) executar as transações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos;
- (xiv) representar o Fundo, na forma da regulamentação e legislação aplicáveis, perante as Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- (xv) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora do Fundo;
- (xvi) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;
- (xvii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no Artigo 5º da Instrução CVM 578, em qualquer caso observadas as matérias privativas de deliberação pela Assembleia Geral;
- (xviii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, para a viabilização de investimentos do Fundo;
- (xix) propor a realização de emissão de novas Cotas além do Capital Autorizado para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas previstas no Artigo 8º, VI da Instrução CVM 578, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo, dos Ativos Financeiros e das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas estabelecida pela Gestora para o cálculo do valor justo.



Substituição da Administradora: A substituição da Administradora do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses: (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e à Gestora; (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do Regulamento, na qual deverá também ser eleita a substituta; e/ou (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira de valores mobiliários.

No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de sua função até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação enviada pela Administradora sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 4.8.3 do Regulamento.

Nos casos de renúncia, descredenciamento pela CVM ou destituição por deliberação dos Cotistas, da Administradora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer sua função.

Substituição da Gestora: Sem prejuízo ao disposto no Contrato de Gestão, a Gestora será destituída de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Na hipótese de destituição **com** Justa Causa ou de Renúncia Imotivada, a Gestora fará jus somente ao recebimento integral do que lhe for devido da Remuneração da Gestora até a data de sua efetiva destituição com Justa Causa ou da Renúncia Imotivada, conforme o caso. A título de esclarecimento, caso haja destituição **com** Justa Causa ou de Renúncia Imotivada, a Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer parcela da Taxa de Performance.

Na hipótese de destituição **sem** Justa Causa ou de Renúncia Motivada, a Gestora fará jus: (i) ao recebimento integral do que lhe for devido da Remuneração da Gestora até a data de sua efetiva destituição; (ii) à Taxa de Performance Provisionada, nos termos da Cláusula 4.11 do Regulamento; e (iii) à Multa por Rescisão, nos termos da Cláusula 4.10 do Regulamento e definidas abaixo.

No caso de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada ou destituição com ou sem Justa Causa, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Nas hipóteses previstas na Cláusula 4.9 do Regulamento, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleger a substituta da Gestora, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da referida destituição.

Em qualquer das hipóteses de substituição, a Administradora deverá disponibilizar à nova gestora todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

**Taxa de Performance Provisionada:** A Taxa de Performance a ser paga na hipótese de rescisão do Contrato de Gestão em razão de destituição **sem** Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será calculada como se o Fundo fosse liquidado com (a) todos os Ativos Financeiros e Ativos Alvo alienados pelos seus respectivos preços justos de mercado, apurados com base em laudo de avaliação preparado por empresa de auditoria referenciada no mercado e contratada às expensas do Fundo; (b) todos os passivos do Fundo integralmente pagos; e (c) com o caixa resultante do Fundo integralmente distribuído aos Cotistas, e apurada no Dia Útil anterior à data da efetiva destituição da Gestora, momento em que a Administradora providenciará o seu provisionamento ("**Taxa de Performance Provisionada**"). A Taxa de Performance Provisionada deverá ser paga no prazo de 12 (doze) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora.

O pagamento da Taxa de Performance Provisionada à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, taxa de gestão, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

**Multa por Rescisão:** No caso de rescisão do Contrato de Gestão em razão de destituição **sem** Justa Causa ou de Renúncia Motivada, a Gestora fará jus, além do pagamento da Remuneração da Gestora e da Taxa de Performance, conforme aplicável, a uma multa contratual equivalente a 12 (doze) vezes o valor médio dos últimos 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora paga pelo Fundo, a qual deverá ser apurada no mês subsequente ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a rescisão do Contrato de Gestão.

A Multa por Rescisão, que será acrescida e incorporada à Taxa de Administração para todos os fins, será paga com base no caixa do Fundo no mês subsequente ao da efetiva substituição da Gestora, observada a manutenção, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem: (i) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido; ou (ii) montante suficiente para pagamento dos encargos do Fundo, nos 6 (seis) meses subsequentes, o que for maior. A título de esclarecimento, não serão considerados "encargos" para fins do item "(ii)" acima, quaisquer valores atribuíveis ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída **sem** Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, a título de taxa de performance, taxa de gestão, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração.

Não havendo valores em caixa do Fundo que sobejem o montante mínimo suficientes para o pagamento da Multa por Rescisão, conforme disposto acima, o saldo pendente poderá ser pago, observado que os valores devidos deverão ser corrigidos pela variação positiva do CDI, calculado *pro rata die* para o período compreendido entre a data da destituição e a data do efetivo pagamento de modo parcelado, mensalmente, considerando o montante total mensalmente sobejado, até que os valores efetivamente desembolsados pelo Fundo à Gestora destituída **sem** Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada correspondem ao montante da Multa por Rescisão.

Observado o disposto acima, o pagamento da Multa por Rescisão à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, taxa de gestão, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

**Assembleia Geral de Cotistas:** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outras Cláusulas do Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Matéria	Quórum
tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora relativas ao exercício social encerrado;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes
a alteração do Regulamento em relação a quaisquer matérias além das aqui previstas;	Maioria do Capital Comprometido
deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora <b>com</b> Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Maioria do Capital Comprometido
deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora <b>sem</b> Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	2/3 (dois-terços) do Capital Comprometido
deliberar sobre a destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Metade do Capital Comprometido
deliberar sobre proposta da Gestora para entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros como pagamento de amortização ou resgate de Cotas;	Maioria do Capital Comprometido
deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria do Capital Comprometido
deliberar sobre a proposta da Gestora para emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado;	Maioria do Capital Comprometido
deliberar sobre eventual aumento da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;	Maioria do Capital Comprometido
deliberar sobre a prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração do Fundo, mediante orientação da Gestora;	Maioria do Capital Subscrito Presente
deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	2/3 (dois-terços) do Capital Comprometido
deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	2/3 (dois-terços) do Capital Comprometido
deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o disposto no Regulamento e o Parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Metade do Capital Comprometido
deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;	2/3 (dois-terços) do Capital Comprometido
deliberar a respeito de eventual Conflito de Interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido;	Maioria do Capital Comprometido
deliberar sobre a alteração da Política de Investimentos;	2/3 (dois-terços) do Capital Comprometido
deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos no Regulamento;	Maioria do Capital Comprometido
deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, se aplicável, conforme Artigo 20, Parágrafo sétimo, da Instrução CVM 578;	Maioria do Capital Comprometido
deliberar sobre a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Maioria do Capital Comprometido
deliberar sobre a aprovação de operações com Partes Relacionadas; e	Maioria do Capital Comprometido
deliberar sobre a dispensa ao Novo Cotista Relevante de efetivar oferta pública de aquisição de Cotas nos termos da Cláusula 9.6.8 do Regulamento.	Maioria do Capital Comprometido

As demais informações relacionadas à Assembleia Geral de Cotistas poderão ser visualizadas no Capítulo 11 do Regulamento.

**Taxa de Administração:** Durante o Prazo de Duração, a partir da Primeira Integralização, o Fundo pagará (i) à Administradora, pelos serviços de administração fiduciária e pelos serviços de escrituração, a Remuneração da Administradora (conforme definido abaixo); (ii) à Gestora, pelos serviços de gestão de carteira de valores mobiliários, a Remuneração da Gestora (conforme definido abaixo) e (iii) ao Custodiante, pelos serviços de custódia e tesouraria, a remuneração do Custodiante prevista na Cláusula 6.1 do Regulamento (a qual é abrangida pela Remuneração da Administradora) (em conjunto designadas "Taxa de Administração").

A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 1º Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, nos termos do Regulamento.

Remuneração da Administradora: Em decorrência da prestação dos serviços prestados de administração fiduciária, prestados pela Administradora e o Fundo pagará uma remuneração correspondente a: (i) 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido, desde que o Capital Investido não ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); (ii) 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido, desde que o Capital Investido supere R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e não ultrapasse R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); (iii) 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido, desde que o Capital Investido supere R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e não ultrapasse R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); ou (iv) 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido, desde que o Capital Investido supere R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Em todos os casos, será observado o valor mínimo mensal mínimo de R\$22.844,70 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano ("**da Administradora**").

Remuneração do Custodiante: Os serviços de custódia e tesouraria do Fundo serão prestados pelo Custodiante, o qual fará jus a uma remuneração correspondente de até 0,01% (um centésimo por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo a ser descontada da Remuneração da Administradora, excetuadas as despesas relativas a liquidação, registro de transações com títulos e valores mobiliários e investimentos operacionais devidos pelo Fundo. Para fins de esclarecimento, a remuneração do Custodiante aqui prevista é abrangida pela Remuneração da Administradora.

Remuneração da Gestora: Pelos serviços de gestão de carteira de valores mobiliários prestadas ao Fundo, a Gestora fará jus a remuneração anual correspondente a 2,00% (dois por cento), incidente sobre: (i) o Capital Comprometido durante o Período de Investimento; e (ii) o Capital Integralizado durante o Período de Desinvestimento.

Taxas de Ingresso e de Saída: Não serão cobradas taxas de ingresso e/ou de saída do Fundo.

Taxa de Performance: Pelo desempenho da Carteira, a Gestora fará jus a taxa de performance, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$TP = P1 + P2$$

$$TP = \text{Taxa de performance devida}$$

$$P1 = \text{Min} \left[ \text{Max}(D - LD; 0); \left( (LD / (1 - P)) - LD \right) \right]$$

$$P2 = \text{Max}[(D - LD - P1) \times P; 0]$$

"**D**" significa os rendimentos distribuídos aos Cotistas desde (i) o início do Fundo ou (ii) a última data de pagamento da Taxa de Performance, o que for mais recente em relação à respectiva data de cálculo.

"**LD**" significa a "linha d'água", que consiste (i) na totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, corrigidos ao Benchmark, caso nunca tenha havido pagamento da Taxa de Performance na respectiva data de cálculo; ou (ii) na remuneração pelo Benchmark sobre a totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, desde o último pagamento de Taxa de Performance, caso já tenha havido pagamento de Taxa de Performance na respectiva data de cálculo.

"**P**" significa 20% (vinte por cento).

Provisionamento da Taxa de Performance: A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas.

Amortização de Cotas: A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo, conforme orientação da Gestora, sendo certo que após a recomendação, caso o Fundo possua liquidez suficiente, a Administradora deverá proceder com amortização aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da recomendação. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes. Demais informações acerca da Amortização de Cotas poderão ser visualizadas no Capítulo 10 do Regulamento.

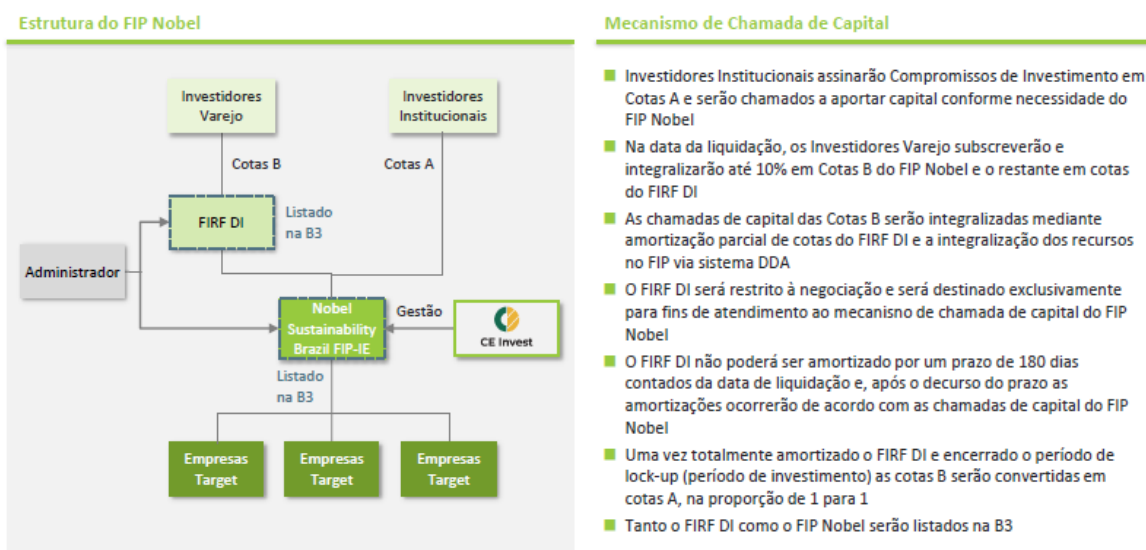


**Demonstrações Contábeis:** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante. As demonstrações contábeis e informações trimestrais do Fundo poderão ser acessadas pelos Cotistas através da seguinte página da rede mundial de computadores da Administradora: <https://www.btgpactual.com/asset-management/download-documentos>.

**Exercício Social:** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de junho de cada ano.

**Arbitragem e Foro:** A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Demais informações acerca da Arbitragem e Foro poderão ser visualizadas a partir da Cláusula 17.3 do Regulamento.

De maneira geral, a estrutura de funcionamento do Fundo se dá na forma descrita no quadro a seguir:



**AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS E INFORMAÇÕES DO FUNDO ESTÃO DESCRITAS NO REGULAMENTO, CONSTANTE DO ANEXO IV, A PARTIR DA PÁGINA 171 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO. LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

### 6.3. Tributação

O disposto neste Capítulo leva em consideração as regras brasileiras em vigor nesta data, e objetiva descrever genericamente o tratamento tributário potencialmente aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso sejam cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à limites de diversificação e regras de investimento conforme previsão da Instrução CVM 578 e na Lei 11.478.

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas estão descritas a seguir:

Nos termos da legislação em vigor na data do Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata a Cláusula 15.1.1 do Regulamento e disposto acima.

No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas neste Capítulo, tais rendimentos são isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

O disposto neste item somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação, as regras previstas na Lei 11.478, e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Na hipótese de liquidação ou transformação do Fundo, conforme previsto no parágrafo 9º, artigo 1º da Lei 11.478, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

As perdas apuradas nas operações tratadas neste Capítulo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário mencionado pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras tributárias pertinentes.

Ainda, pode-se estabelecer que a tributação aplicável a pessoas físicas e jurídicas investidoras de FIP-IE possuem as seguintes semelhanças e diferenças em relação a outros produtos vistos no mercado, a exemplo:

Quadro comparativo de tributação de IRRF para Investidores Residentes no País								
Produtos	FIP - IE		FII		CRA   CRI		Deb.12.431 (Lei 12.431 art. 2)	
	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas (geral)	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas (geral)	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas (geral)	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas (geral)
Tributação de IR sobre rendimentos	✓ Isento	15%	Isento	20%	Isento	≥15%	0%	15%
Tributação de IR sobre ganhos de capital	✓ 0%	15%	20%	20%	Isento	≥ 15%	0%	15%
Tributação de IR sobre valor de liquidação de cotas	✓ Isento	15%	20%	20%	Isento	≥ 15%	0%	15%

Nota: Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Material para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis. Ainda, o tratamento tributário mencionado se aplica no caso de o Fundo cumprir os limites de diversificação constantes da Lei 11.478 e disposições regulatórias da CVM.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA ITEM "RISCOS DE ALTERAÇÕES DAS REGRAS TRIBUTÁRIAS E DESENQUADRAMENTO FISCAL" NA PÁGINA 98 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

#### 6.4. Principais fatores de risco

Considerando o disposto pelo inciso IV do parágrafo 3º do artigo 40 da Instrução CVM 400, abaixo são descritos os 5 (cinco) principais Fatores de Risco do Fundo:

- (i) Risco de não realização de investimentos: Conforme descrito na página 96 deste Prospecto Definitivo.
- (ii) Riscos de Alterações das Regras Tributárias e Desenquadramento Fiscal: Conforme descrito na página 98 deste Prospecto Definitivo.

- (iii) Possibilidade de endividamento pelo Fundo: Conforme descrito na página 97 deste Prospecto Definitivo.
- (iv) Amortização compulsória de Cotas por desrespeito ao Limite de Participação: Conforme descrito na página 97 deste Prospecto Definitivo.
- (v) Risco Socioambiental: Conforme descrito na página 104 deste Prospecto Definitivo.





(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **7. BREVE HISTÓRICO DOS COORDENADORES, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

---



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 7.1. Breve histórico da Administradora, Custodiante e Escriturador

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

A Administradora administra aproximadamente R\$ 445 bilhões (dados Anbima, janeiro/20221) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, incluindo Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

É líder entre administradores de recursos de fundos imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 49,9 bilhões sob administração, considerando os dados da Anbima disponíveis em janeiro de 2022. A Administradora consolidou seu crescimento no mercado de fundos unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- a. Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- b. Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- c. Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- d. Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- e. Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

## 7.2. Breve histórico da Cypress, Earth Capital e Gestora

A Gestora foi criada em 2021 por meio da parceria (*joint venture*) entre a Cypress Gestão, gestora do Grupo Cypress, e a Earth Capital, para a estruturação e gestão do Fundo.

### A. Cypress

A Cypress Gestão (conforme definida abaixo), fundada em 2004, é líder em assessoria de M&A e captação de recursos no Brasil, contando com mais de **(i)** 18 (dezoito) anos de experiência; **(ii)** R\$8,5 bilhões de reais negociados; **(iii)** 80 (oitenta) transações concluídas até a presente data, e **(iv)** 25% (vinte e cinco por cento) de transações com participação de contrapartes internacionais. Além disso, a Cypress Gestão conta com alta capacidade de originação de oportunidades, bem como de execução do desinvestimento diferenciada.

A Cypress Gestão teve as suas atividades iniciadas em 2014 com o objetivo de desenvolver a atividade de estruturação e gestão de fundos de investimentos que aproveitassem oportunidades de investimento de propósito específico, como o FIP Constantinopla, foi um fundo estruturado para a gestão de ativo de geração de energia com retorno de IPCA + 112% ao ano. Atualmente, a Cypress Gestão atua na gestão de 3 FIPs, com aproximadamente R\$800 milhões de reais sob gestão, com investimentos em variados setores.

### B. Earth Capital

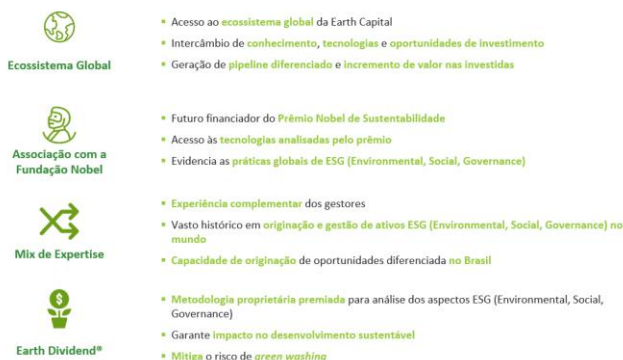
A Earth Capital, por sua vez, foi fundada em 2008, e tem foco investimentos sustentáveis com retorno financeiro mensurado através da metodologia proprietária para avaliação de aspectos ESG (Earth Dividend™) premiada globalmente. A Earth Capital foi um parceiro selecionado pelo Nobel Sustainability Trust para gestão dos fundos Nobel Sustainability, e conta com presença em 5 (cinco) continentes,

<sup>1</sup> Ranking ANBIMA Global de Administração de Recursos de Terceiros (junho/20), disponível em: [https://www.anbima.com.br/data/files/29/C2/6F/98/22373710571BA4371B2BA2A8/Ranking%20Global\\_202006.xls](https://www.anbima.com.br/data/files/29/C2/6F/98/22373710571BA4371B2BA2A8/Ranking%20Global_202006.xls).

<sup>2</sup> Ranking ANBIMA Administradores de Fundos de Investimento (junho/20), disponível em: <https://www.anbima.com.br/data/files/1C/72/EC/06/E1373710571BA4371B2BA2A8/Ranking%20de%20Administradora%20-%20202006%20-%20valor.xls>.

gerando valor aos seus cotistas através de: **(i)** alcance e reconhecimento global; **(ii)** fonte global de pipeline de oportunidades de investimento; e **(iii)** transferência de tecnologia entre seus times. Seu CIO, Gordon Power, possui histórico de investimento desde 1984 em 33 (trinta e três) investimentos em ativos ESG com TIR média de 45,2% (quarenta e cinco virgula dois por cento). Atualmente, a Earth Capital Holdings possui mais de USD 2,8 bilhão sob gestão.

Como consequência da atuação da Gestora (*joint venture* entre Cypress e Earth Capital), o Fundo possui diferenciais em sua gestão, tais como **(i)** acesso a um ecossistema global, **(ii)** associação com a Nobel Sustainability Trust, **(iii)** experiência local e global dos gestores, e **(iv)** uma metodologia proprietária comprovada para análise dos aspectos ESG. A exemplo:



Fonte: Gestora

### Track Record do Time de Gestão

O time de gestão é composto por profissionais com extenso *track record* e reconhecimento no mercado financeiro brasileiro e mundial:

- A. Gordon Power (Earth Capital):** Chief Investment Officer (CIO) da Earth Capital e membro do Comitê de Investimentos da Gestora, possui mais de 34 (trinta e quatro) anos de experiência no mercado financeiro com foco na indústria de private equity. Até a presente data, realizou 33 (trinta e três) investimentos em ativos ESG com TIR média de aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento);
- B. Eduardo de Abreu Borges (Cypress):** Sócio e *Managing Director* (MD) da Cypress Gestão, sócio fundador da Cypress e membro do Comitê de Investimentos da Gestora, possui mais de 30 (trinta) anos de experiência no mercado financeiro com atuação em estruturação e gestão de FIPs e Investment Banking, além de ter atuado na gestão de mais de 08 (oito) FIPs com destaque para fundos com investimento em ativos de infraestrutura, a exemplo do Fundo;
- C. Marcelo de Andrade (Earth Capital):** Sócio fundador e *Managing Director* (MD) da Earth Capital e membro do Comitê de Investimentos da Gestora, possui mais de 30 (trinta) anos de experiência no mercado financeiro com atuação focada em investimentos ESG. É o fundador da ProNatura e da Terra Capital, sendo reconhecido e premiado mundialmente pelos seus esforços em prol da pauta sustentável; e
- D. Guilherme Tatini (Cypress):** *Managing Director* (MD) da Cypress Gestão e membro do Comitê de Investimentos da Gestora, possui mais de 30 (trinta) anos de experiência como engenheiro, sendo mais de 20 (vinte) anos em M&A, private equity e como CEO de empresas de tecnologia, além de ter atuado como **(i)** MD no Pátria Investimentos, liderando *deals* com *top performance* em fundos geridos pelo Pátria Investimentos, e **(ii)** sócio do Alathon Group.





	Eduardo de Abreu Borges Cypress	Guilherme Tatini Cypress	Marcelo de Andrade Earth Capital	Gordon Power Earth Capital
<b>Visão Geral</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sócio e <i>Managing Director (MD)</i> da Cypress Gestão, sócio fundador da Cypress e membro do Comitê de Investimentos da Gestora</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><i>Managing Director (MD)</i> da Cypress Gestão e membro do Comitê de Investimentos da Gestora</li> <li>Sócio e Gestor CE Invest</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sócio fundador e <i>Managing Director (MD)</i> da Earth Capital, membro do Comitê de Investimentos da Gestora,</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><i>Chief Investment Officer (CIO)</i> da Earth Capital e membro do Comitê de Investimentos da Gestora</li> </ul>
<b>Histórico</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>+30 anos de experiência no mercado financeiro, participando do Conselho de Administração da Taesa, Damásio Educacional e MLLog</li> <li>Atuou na gestão de 8 FIPs com destaque para fundos com investimento em ativos de infraestrutura</li> <li>Diretor e sócio responsável das áreas de <i>Investment Banking</i>, <i>Operações Estruturadas</i> e <i>Private Equity</i> do Banco Modal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>+30 anos de experiência, com foco em <i>M&amp;A (Mergers &amp; Acquisitions)</i>, <i>Private Equity</i> e como <i>CEO</i> de empresas de tecnologia</li> <li>Atuou como MD no Pátria Investimentos liderando <i>deals</i> com <i>top performance</i> em fundos de casa, e como sócio do Alothon Group</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>+30 anos de experiência no mercado financeiro com atuação focada em investimentos ESG (Environmental, Social, Governance)</li> <li>Ex-membro do Comitê de sustentabilidade da BHP Billiton, Dupont e P&amp;G</li> <li>Fundador da ProNature e da Terra Capital</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>+34 anos de experiência no mercado financeiro com foco em <i>Private Equity</i></li> <li>33 investimentos em ativos ESG (Environmental, Social, Governance) com TIR média de 45%</li> </ul>
<b>Formação Acadêmica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Bacharel em Economia pela Universidade Cândido Mendes e MBA em Finanças pelo IBMEC</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Engenheiro pela FAAP, MBA pela SDA Bocconi e Mestrado em Estratégia pela London Business School</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Graduação em Medicina na Universidade Gama Filho</li> </ul>	

### Histórico de Transações - Transações Seleccionadas

O time de gestores da Gestora já participou da captação: em 2021 **(i)** do FIP Pirineus, que contou com a participação da XP Investimentos, para financiar a construção de PCH's; **(ii)** captação e estruturação de um fundo imobiliário estruturado em conjunto com a Prisma Capital e a Vibra no valor de até R\$644 milhões; **(iii)** FIP Pirineus adquiriu participação da Petrobras na Eólica Mangue Seco 2; **(iv)** transação de *buy-side* no setor de *full commerce* no valor de R\$125 milhões com a Infra Commerce e Tatix Full Commerce; em 2020, **(i.2)** transação de *sell-side* no setor de químicas de *middle-market* com a participação da Old Worl Industries, LLC e GTC; **(ii.2)** FIP Pirineus adquiriu participação da Eletrobrás na Eólica Mangue Seco 2; **(iii.2)** transação *buy-side* no setor de logística de *middle market* com a participação da Pier 8 e da InfraCommerce; em 2016, **(i.3)** o Alothon Private Equity III adquiriu participação majoritária na Electron Energy; em 2014, **(i.4)** o Pátria Private Equity IV adquiriu participação majoritária na Elfa; **(ii.4)** houve a estruturação de fundo de investimento em participação para participação nos leilões de energia; em 2012, **(i.5)** Pátria Private Equity IV adquiriu participação majoritária na SuperFrio; e em 2009, **(i.6)** houve a estruturação de um fundo para a aquisição e gestão de linhas de transmissão.

### Comitês da Gestora

O Fundo possuirá uma governança robusta com tomada de decisão sustentada por 2 (dois) comitês no nível da Gestora, que serão compostos por integrantes com reconhecimento internacional nas suas áreas de atuação, vide características abaixo:

	Responsabilidades	Periodicidade	Membros	Highlights
<b>Comitê de Investimentos da Gestora</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deliberar sobre investimentos e desinvestimentos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mensal</li> <li>Sob demanda dos investimentos</li> </ul>	Eduardo de Abreu Borges	Sócio e <i>Managing Director</i> da Cypress Gestão
			Guilherme Tatini	<i>Managing Director</i> da Cypress Gestão
			Gordon Power	Sócio e CIO da Earth Capital
<b>Comitê de Sustentabilidade da Gestora</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Análise de aderência aos princípios ESG (Environmental, Social, Governance) na investida/target, inclusive com poder de veto</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Semestralmente para acompanhamento das investidas</li> <li>Sob demanda dos investimentos</li> </ul>	Marcelo de Andrade	Sócio Fundador da Earth Capital Brasil, Ex-Membro do Conselho de Sustentabilidade da BHP Billiton, Dupont e P&G
			Fabio Barbosa	Conselheiro da Fundação da ONU, Itaú, Gávea Investimentos e Insuper
			Richard Burrett	<i>Chief Sustainability Officer</i> da Earth Capital, Diretor Independente Não-Executivo do Triodos Bank UK, Conselheiro Sênior do Earth Security Group e Diretor Não-Executivo do Union Bank of Nigeria

### 7.3. Breve histórico do Coordenador Líder

O UBS BB foi constituído em 2020 através da combinação das operações de banco de investimentos do UBS e do Banco do Brasil, incluindo, entre outras, atividades de mercado de capitais de renda fixa e variáveis, fusões e aquisições, além de corretagem de títulos e valores mobiliários no segmento institucional. Essa parceria abrange o Brasil, assim como em outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

Essa combinação de forças cria uma plataforma única de banco de investimentos, oferecendo para nossos cliente o melhor da plataforma do UBS BB, como presença e conhecimento global, research de primeira linha, plataforma de análise de dados exclusiva, rede de distribuição com alcance em todos os principais mercados mundiais e uma das maiores corretoras do Brasil, e o melhor da plataforma do Banco do Brasil, com seu forte relacionamento com clientes e conhecimento local sem paralelo dos clientes locais, principalmente em Corporate Banking. O Banco do Brasil também traz uma posição de liderança em mercados de capital de dívida e histórico comprovado de operações de ECM, project finance e M&A no país, além de uma incrível capacidade de distribuição de varejo.

O UBS BB, acionista com 50,01% das ações, é um banco sediado em Zurich na Suíça e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais onde emprega mais de 68.000 funcionários. O sucesso do UBS BB baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: Wealth Management, Investment Bank, Personal & Corporate Banking e Asset Management, e detém mais de US\$2,6 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países.


Esse modelo que vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos, o UBS BB tendo recebido inúmeros prêmios de prestígio ao longo dos anos, tendo sido reconhecido em 2017, pelo terceiro ano consecutivo, "Best Global Investment Bank" e em 2019, pelo quarto ano consecutivo, "Best M&A Bank" pela Global Finance. O UBS BB também foi nomeado "Most innovative Investment Bank for IPOs and equity raisings" nos anos de 2019 e 2018 e, em 2016, "Most Innovative Bank for M&A" pela The Banker. Ainda, em 2019, o UBS BB foi nomeado como "Best Bank for Swiss Francs", "Best Equity Bank for Western Europe" e "Best Investment Bank in China, Hong Kong and Singapore". Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria "Bank of the Year" como parte dos Prêmios IFR em 2015, considerado um dos prêmios mais prestigiados da indústria global de mercados de capitais. Outras plataformas do UBS BB também têm se destacado, como a de Private Banking que foi reconhecida como "Best Global Private Bank" pela Euromoney em 2019.

O Banco do Brasil, acionista com 49,99% das ações, em seus mais de 210 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria "Bancos" do Prêmio Top of Mind 2018, do Instituto Data Folha, sendo reconhecido como Melhor Banco no Brasil em 2020 pela Euromoney, Banco do Ano na América Latina em 2019 pela The Banker e Banco mais Inovador da América Latina em 2019 e 2020 pela Global Finance.

Ao final do 2º trimestre de 2020, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$1,7 trilhão de ativos totais e presença em 99% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 92 mil funcionários, distribuídos entre 4.367 agências, 15 países e mais de 60.200 pontos de atendimento.

No Brasil e América Latina, a parceria estratégica, por meio de seus acionistas, teve forte atuação em fusões e aquisições, tendo participado em importantes transações como: a aquisição do Éxito pelo Grupo Pão de Açúcar, a aquisição da Avon pela Natura &Co, a aquisição da The Body Shop pela Natura, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods e fechamento de capital da Souza Cruz.


Também desempenhou também um papel importante em emissões de ações, tendo atuado em diversas ofertas públicas de ações na região, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy, CPFL Renováveis, BB Seguridade, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financiero Inbursa, Oi, Ourofino Saúde Animal, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financiera, Grupo Financiero Galicia, Gerdau, Rumo Logística, Azul Linhas Aéreas, CCR, Lojas Americanas, Magazine Luiza, BR Distribuidora, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, Banco BTG Pactual, Petrobras, IRB Brasil Resseguros, Centauro, Neoenergia, Banco Inter, Movida, Afya, XP Inc., Vasta Platform, Quero Quero, D1000, Estapar, Moura Dubeux, Minerva Foods, Marfrig, Marisa, entre outros.




Além disso, no mercado doméstico de renda fixa coordenou, em 2019, 81 emissões que totalizaram o valor de R\$25,1 bilhões e 10,9% de market share, encerrando o período em 4º lugar no Ranking ANBIMA de Originação por Valor de Renda Fixa Consolidado Acumulado de 2019. No mesmo período, foram estruturadas 16 operações de securitização, sendo 3 CRIs, 12 CRAs e 1 FIDC, com volume total de R\$6,4 bilhões. No mercado externo, participou da emissão de US\$7,9 bilhões, lhe conferindo o 6º lugar no Ranking ANBIMA de Emissões Externas - Totais Público & Privado, em 2019.

A parceria estratégica também conta com a maior corretora do país em volume de transações na B3 em 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, e a segunda maior em 2019.


#### 7.4. Breve Histórico do Modal




O Modal é uma das principais plataformas de investimento no Brasil e uma das primeiras a combinar uma oferta de investimentos completa com um banco digital (Banco Modal), com arquitetura tecnológica desenhada de maneira integrada desde sua concepção. Através deste modelo, que agrega a sólida experiência bancária com uma plataforma de investimentos completa, e as características empreendedoras e inovadoras de uma fintech (Modal DTVM), o Modal criou um ecossistema integral de produtos e serviços bancários e de investimentos, focado em levar seus clientes a atingirem seus objetivos financeiros. Este modelo de negócios está alinhado ao propósito de não apenas democratizar o acesso a produtos de investimentos, oferecendo aos clientes mais do que uma plataforma aberta de produtos, com melhor usabilidade e conteúdo, mas principalmente assessoria financeira personalizada, visando entender as necessidades e dores dos nossos clientes a ajudá-los a tomar suas decisões de investimento.




Em 22 de junho de 2020, os acionistas do Banco Modal e o Credit Suisse assinaram um acordo estratégico de longo prazo, cujo resultado já em 2021 foi a aquisição de ações preferenciais equivalentes a 19% da participação no capital social do Banco Modal, controladora do Coordenador. O Modal continuará a ser controlado pelo seu fundador e por seus principais executivos, sem nenhuma alteração na governança e gestão do dia a dia, que continua sendo 100% Modal.




Os dois bancos têm operações complementares. O Credit Suisse é um dos maiores gestores de fortunas do mundo com comprovadas capacidades de banco de investimentos e o Modal é um banco digital com uma plataforma de investimentos ágil e moderna e que, em pouco tempo, no ambiente competitivo das *fintechs*, tornou-se uma plataforma digital líder no Brasil e uma referência no mercado financeiro - e estamos trabalhando em conjunto para explorar as sinergias entre produtos e serviços de investimentos:


- 
- (i) Distribuição, para a base de um milhão de clientes do Modal mais, dos produtos do Credit Suisse, tais como notas estruturadas, fundos de investimento, operações de crédito, ofertas de ações, dentre outros; e
  - (ii) O acesso, pelo Credit Suisse, à tecnologia de ponta da plataforma digital Modal mais e a todas as funcionalidades e possibilidades de investimentos que um banco digital completo como o Modal mais pode oferecer para atender ainda melhor a seus clientes.



O Modal conta também com um time especializado e qualificado de assessores para suporte de maneira individualizada aos nossos clientes, além de oferecermos acesso a uma plataforma exclusiva de relatórios de mercado nacionais e internacionais (research reports) com conteúdo considerado pelo Modal de alto padrão. Para complementar o portfólio de relatórios, em fevereiro de 2021, o Modal adquiriu a Eleven, uma relevante casa de research independente fundada em 2015 que conta com mais de 30 analistas e mais de 160 empresas cobertas (mais de 200 em watchlist). Esse movimento permitirá uma ampliação de nossa estratégia de Research as a Service, além de potencializar nossa estratégia junto aos AAIs, consultores de investimento e family offices.



Já no que tange aos AAIs, consultores de investimentos e family offices, além do acesso aos serviços e produtos bancários, o Modal oferece uma proposta de valor diferenciada, agregando não apenas o acesso a produtos exclusivos da plataforma digital, mas também (i) os serviços de Banking as a Service (i.e., fornecimento de infraestrutura necessária para a operacionalização de serviços e soluções financeiras); (ii) suporte para capacitação e desenvolvimento das suas forças de venda, através da Proseek, escola especializada na formação de profissionais para o mercado financeiro recém-adquirida pelo Banco; e (iii) aceleração da captação de leads (potenciais novos clientes) por meio do oferecimento "as a service" da metodologia da Investir Juntos. Ainda, com a aquisição da Carteira Global, e à implementação de determinadas condições suspensivas, o Modal pretende oferecer serviços white label a esse público, agregando ferramentas que auxiliam na tomada de decisão e potencializam a capacidade de prestação de assessoria financeira a clientes finais.





Em 6 de janeiro de 2022, foi celebrado pelo Modal, seu controlador, pela XP Inc. e por uma de suas subsidiárias um memorando de entendimentos vinculantes estabelecendo os termos e condições da combinação de negócios do Modal e da XP. Com a operação, a XP e o Modal pretendem acelerar o processo de disrupção da indústria financeira brasileira, atualmente marcada pelo alto potencial de crescimento e poucos players dominantes. Ambas as companhias compartilham a missão de superar as expectativas dos seus clientes, democratizando o acesso a produtos e serviços financeiros de alta qualidade a um preço acessível, além de compartilharem uma cultura baseada em meritocracia e no modelo de partnership. Dadas as posições de mercado e culturas complementares da Companhia e da XP, espera-se que a combinação de seus negócios resulte na criação de valor de maneira consistente e sustentável a ambas as empresas e seus acionistas.



O fechamento da operação está sujeito ao cumprimento de condições precedentes usuais para este tipo de operação, incluindo, sem limitação, (i) a aprovação ou homologação de forma definitiva (conforme o caso) da sua consumação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e pelo Banco Central do Brasil, inclusive pelo seu Departamento de Competição e Estrutura do Mercado Financeiro (DECEM); (ii) a declaração de registro (registration statement) da XP Inc. no Formulário F-4, nos termos do Securities Act de 1933 dos EUA; e (iii) ressalvada a hipótese da Estrutura Alternativa, a aprovação, pelos acionistas da Companhia, da Incorporação de Ações, a qual deverá contar com a anuência da maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral da Companhia que irá deliberar sobre a Operação, nos termos do artigo 46, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado, bem como o voto de metade, no mínimo, das ações com direito a voto, nos termos do § 2º do artigo 252 da Lei das S.A. Espera-se que a operação seja concluída em até 15 meses contados desta data, a depender, em especial, da obtenção das aprovações regulatórias necessárias. O memorando vinculante poderá ser rescindido caso determinadas condições ali previstas sejam verificadas, e as partes do memorando vinculante deverão celebrar um Acordo de Associação refletindo os termos da operação.





## 8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

---



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



### **8.1. Relacionamento da Administradora com o Coordenador Líder**

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Administradora e o Coordenador Líder, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

### **8.2. Relacionamento da Administradora com o Modal**

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Administradora e o Modal, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

### **8.3. Relacionamento da Gestora com o Coordenador Líder**

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Gestora e o Coordenador Líder, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

### **8.4. Relacionamento da Gestora com o Modal**

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Gestora e o Modal, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

### **8.5. Relacionamento do Custodiante com o Coordenador Líder**

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Custodiante e o Coordenador Líder, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

### **8.6. Relacionamento do Custodiante com o Modal**

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Custodiante e o Modal, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

### **8.7. Relacionamento do Custodiante com a Administradora**

O Administrador e o Custodiante são sociedades detidas e controladas indiretamente pela mesma entidade, atuando na administração, gestão e custódia de fundos de investimento, respectivamente, tanto para clientes do BTG Pactual, quanto para clientes de outras instituições, de acordo e em conformidade com as diretrizes da instituição e do conglomerado BTG Pactual, embora, cumpre ressaltar, que tais sociedades atuam de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo administração e funcionários próprios

### **8.8. Relacionamento do Custodiante com a Gestora**

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Custodiante e a Gestora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.





(esta página foi intencionalmente deixada em branco)





## 9. FATORES DE RISCO

---



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

*Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.*

*As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, dos Coordenadores, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.*

*Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.*

*O Fundo e os Ativos Alvo, incluindo as Sociedades Alvo, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:*

### **9.1. Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas**

#### ***Riscos macroeconômicos relevantes.***

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, Consultor de Investimentos e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades-Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades-Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a conseqüente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais



pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

### ***Riscos de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo.***



Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão definido no Regulamento não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido no Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pela Administradora.

### ***Risco relacionado ao Fundo DI.***



Tendo em vista que os Cotistas Classe B passarão a ser cotistas do Fundo DI, conforme o caso, os Cotistas encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos nos regulamentos do Fundo DI. Além disso, os Cotistas Classe B e, conseqüentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, (i) de entraves operacionais no momento de realização de distribuições de rendimentos do Fundo DI (a título de amortização ou resgate de suas cotas); (ii) desalinhamento entre (a) o prazo para a integralização de Cotas no Fundo em razão de chamadas de capital realizadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, e (b) oportunidades de investimento em Ativos Alvo visualizadas pela Gestora, e (iii) outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo.

### ***Risco relacionado a amortização de cotas do Fundo DI.***



Tendo em vista que o Fundo DI é um fundo fechado, a Administradora, na qualidade de administradora do Fundo DI, deverá convocar assembleia gerais de cotistas a fim de realizar a distribuição de rendimentos aos cotistas do Fundo DI. Dessa forma, o Fundo poderá ter sua rentabilidade prejudicada em razão (i) da não aprovação de distribuições de rendimentos do Fundo DI; ou (ii) caso ocorram problemas relativos à convocação e/ou quórum, referentes a respectiva assembleia geral de cotistas do Fundo DI.

### ***Possibilidade de reinvestimento.***



Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo, a critério da Gestora, durante o Período de Investimento, nos termos do Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.

### ***Risco de não realização de investimentos.***



Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização de tais investimentos pelo Fundo.

Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

### ***Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros.***



A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo, Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.



### ***Inexistência de garantia de eliminação de riscos.***

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia dos Coordenadores, da Administradora, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

### ***Risco de governança.***

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

### ***Desempenho passado.***

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

### ***Inexistência de garantia de rentabilidade.***

O Fundo não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pela Gestora. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas do Fundo.

### ***Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos.***

Em caráter de exceção e/ou de extrema necessidade, o Fundo poderá promover a utilização de instrumentos de derivativos, assim podendo aumentar a volatilidade do Fundo, bem como limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, e/ou não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

### ***Possibilidade de endividamento pelo Fundo.***

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

### ***Obrigação de realizar oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo.***

Em caso de um Novo Cotista Relevante, nos termos da Cláusula 9.6 do Regulamento, este deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento que resultou na titularidade de Cotas em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo. Caso o Novo Cotista Relevante, após a realização da referida oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, detenha mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou aufera rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478 não mais será aplicável aos Cotistas, bem como resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

### ***Amortização compulsória de Cotas por desrespeito ao Limite de Participação.***

Em caso de desenquadramento pelo Cotista em relação ao Limite de Participação, a Administradora poderá proceder com mecanismo apto a amortizar compulsoriamente as Cotas do referido Cotista, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, o que poderá acarretar perdas significativas patrimoniais ao Cotista.

### ***Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.***

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis e regulamentos do setor elétrico, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

### ***Riscos de alterações nas regras tributárias e de desenquadramento fiscal.***

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias e que podem implicar o aumento da carga tributária incidente. Essas alterações incluem possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, a criação de tributos, bem como alterações na sua incidência e revogação de tratamentos fiscais diferenciados. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas e demais Ativos Alvo integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, descrito no Regulamento, baseia-se, dentre outros fatores, na constituição do Fundo com no mínimo 5 (cinco) Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, observado, ainda, o Limite de Participação. Além disso, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Ativos Alvo que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma disposta na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Instrução CVM 578, os quais estão sujeitos à interpretação e aplicação das autoridades tributárias competentes (incluindo a Receita Federal do Brasil), poderá não ser aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

### ***Risco de perda de benefício fiscal.***

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o Artigo 1º, Parágrafo 9º, da Lei 11.478, impondo tratamento tributário mais oneroso. Em tal cenário, o tratamento tributário específico para investimentos em FIP-IE que atenda aos requisitos legais deixará de ser aplicável, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País, em seu lugar, o IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei 11.033.

### ***Risco de patrimônio líquido negativo.***

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das Sociedades Investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de detentor de Ativos Alvos e/ou outros títulos e valores mobiliários. O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e os prestadores de serviço, incluindo o Administrador e o Gestor, não respondem por essas obrigações, mas podem vir a responder pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

### ***Padrões das demonstrações contábeis.***

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

### ***Morosidade da justiça brasileira.***

O Fundo e as Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

### ***Riscos relacionados à arbitragem.***

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

### ***Risco relacionado à substituição da Gestora.***

A Gestora poderá ser destituída sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum aplicável, e poderá renunciar à prestação de serviços de gestão de carteira para o Fundo, com ou sem motivação. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance, bem como da Taxa de Performance Provisionada à Gestora nesses casos podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Até a sua efetiva substituição, a manutenção da Gestora no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e a Gestora no que tange à gestão do Fundo. Tanto no caso de renúncia quanto no caso de destituição, a impossibilidade de encontrar um substituto no prazo regulamentar poderá acarretar a liquidação antecipada do Fundo.

### ***Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora.***

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos ou, conforme o caso e nos termos do Regulamento, após decisão do Colegiado da CVM. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, o tempo em que a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação e/ou omissão que possa ser enquadrada como Justa Causa. Em tais hipóteses, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Provisionada e a Multa por Rescisão. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestora poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

### ***Risco de conflito de interesses.***

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, e/ou entre o Fundo e os demais prestadores de serviço dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 24, inciso XII, da Instrução CVM 578. Dessa forma, caso venha a existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos no Regulamento, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

### ***Risco da prestação de serviços de gestão a outros fundos de investimento.***

A Gestora poderá fornecer serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários a outros fundos de investimento, os quais poderão ou não atuar em setores semelhantes aos do Fundo. Portanto, como Gestora do Fundo e de outros fundos de investimento, a Gestora poderá decidir por atribuir determinados ativos a outros fundos de investimento que poderão ter, por fatores externos e alheios à vontade da Gestora (sem que ocorra qualquer promessa de rentabilidade) desempenho superior se comparados ao desempenho de eventuais ativos atribuídos ao Fundo. Dessa forma, não é possível garantir que o Fundo terá direitos exclusivos ou preferência na aquisição de tais ativos.

### ***Risco de concentração.***

O Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá, durante o Período de Investimentos e observado que o Regulamento veda o investimento em 1 (uma) única Sociedade Alvo e/ou Fundo Alvo que represente, isoladamente, no momento da realização do referido investimento, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido, ser investido em 1 (uma) única Sociedade Alvo ou Fundo Alvo, de modo que qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos Ativos Alvo. A possibilidade de concentração da Carteira do Fundo em Ativos Alvo de emissão de um única ou poucas Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo representa risco de liquidez dos referidos ativos, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

### ***Demais riscos.***

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

## **9.2. Outros riscos relacionados às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos**

### ***Riscos relacionados às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos.***

A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos, excluídos os Ativos Vedados. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos; (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou do Fundo Investido, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento e/ou fundos de investimento de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio e/ou cotista, conforme o caso, das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e/ou do Fundo Investido e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e as Cotas.

### ***Risco de crédito de debêntures da Carteira.***

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a Carteira (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Investidas) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais





e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pela Gestora. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

#### ***Risco de responsabilização por passivos das Sociedades Investidas.***

Nos termos da regulamentação, exceto em casos específicos, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

#### ***Riscos relacionados a reclamação de terceiros.***

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas, os Fundos Investidos e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

#### ***Risco de diluição.***

Caso o Fundo venha a ser acionista ou quotista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

#### ***Risco de aprovações.***

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

#### ***As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.***

As Sociedades Alvo estão sujeitas às Leis Anticorrupção, que possuem sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

### ***Risco de insolvência e perdas superiores ao Capital Comprometido.***

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (*Lei da Liberdade Econômica*), aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data do Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, nem tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM. Adicionalmente, caso a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas não seja aplicável para este Fundo, os Cotistas podem vir a ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, de modo a fazer frente a eventuais exigibilidades do Fundo que não possam ser honradas com o patrimônio do Fundo.

### ***Risco de coinvestimento.***

O Fundo poderá investir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Partes Relacionadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um Coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um investidor ou investidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

### ***Risco relacionado à operação de Ativos dos Ativos Alvo em virtude de financiamentos de projetos.***

Os Ativos Alvo contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das companhias emissoras dos Ativos Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

### ***Risco de coinvestimento por determinados Cotistas.***

O Fundo poderá, na forma prevista no Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, investir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora e/ou da Gestora. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e a Gestora poderão ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

### ***Risco de concorrência entre o Fundo e os Fundos Alvo.***

Segundo a Política de Investimento, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, investir em Fundos Alvo para fins do enquadramento da Carteira. Considerando que os Fundos Alvo serão, obrigatoriamente, fundos de investimento em participações em infraestrutura, cujo as políticas de investimento sejam similares a



presente Política de Investimento, os Fundos Investidos e o Fundo poderão encontrar-se em uma situação clara de conflito e de concorrência no tocante a investimentos em Ativos Alvo e/ou em Sociedades Alvo, o que poderá acarretar disputas e/ou controvérsias entre os Fundos Investidos e o Fundo.

#### ***Independência do(s) gestor(es) do(s) Fundo(s) Investidos.***

O Fundo poderá investir em Ativos Alvo de Fundos Alvo, os quais não são e não serão geridos pela Gestora. Os gestores respectivos dos Fundos Alvo poderão promover em investimentos em ativos que não venham a gerar retorno aos seus respectivos cotistas, neste caso, o Fundo. Logo, indiretamente, caso os Fundo(s) Investidos venham a ter retorno baixo e/ou negativo, a Carteira estará prejudicada, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

#### ***Risco de inadimplência dos cotistas do(s) Fundo(s) Investidos.***

Os Fundos Investidos, por meio de mecanismos de chamadas de capital, poderão chamar capital para a integralização de Ativos Alvo, sendo que o Fundo poderá não ter a liquidez necessária para realizar a integralização de Ativos Alvo dos Fundos Investidos, nos termos de seus respectivos regulamentos, o que poderá acarretar multa e demais sanções, assim aumentando o débito do Fundo frente aos Fundos Alvo, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

#### ***Risco de atraso na entrega de informações pelos Fundo(s) Investidos.***

Os Fundos Investidos poderão atrasar na entrega periódica de informações e documentos aos seus respectivos cotistas, incluindo ao Fundo, a respeito de sua carteira e/ou investimentos realizados até data de corte. Referido atraso de entrega de informações /ou documentos poderá ensejar na ausência de informações sobre eventuais especificidades sobre o Fundo Investido aos Cotistas.

#### ***Risco de performance operacional, operação e manutenção.***

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela companhia investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

### **9.3. Riscos de liquidez**

#### ***Lock-Up para negociação das Cotas.***

As Cotas estarão sujeitas a um lock-up para negociação durante todo o Período de Investimento e somente poderão ser negociadas em mercado secundário administrado e operacionalizado pela B3, ou via transações privadas, a partir do primeiro Dia Útil após o encerramento do Período de Lock-Up das Cotas. Neste sentido, os investimentos dos Cotistas em Cotas não terão qualquer liquidez por um considerável período.

#### ***Liquidez reduzida.***

As aplicações do Fundo em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso o Fundo precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

#### ***Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.***

Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira ou devido à decisão da Gestora de reinvestir. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos do Fundo.



Ainda, durante o Período de Investimento, a Gestora poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

### ***Risco de restrições à negociação.***

Determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

### ***Liquidez reduzida das Cotas.***

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação, quando estas forem admitidas à negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelo Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

### ***Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.***

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

## **9.4. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas**

### ***Risco socioambiental.***

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação:

(i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

Ainda, as Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas podem estar sujeitas a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital. As Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas estão sujeitas a abrangente legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção do meio ambiente. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação. Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva de atividades desenvolvidas pelas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. A aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente mais rigorosos podem forçar os emissores a destinar maiores investimentos de capital neste campo e, em consequência, alterar a destinação de recursos de



investimentos já planejados. Tais alterações poderiam ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira e sobre os resultados dos emissores das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. Além disso, caso as Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas não observem a legislação relativa à proteção do meio ambiente, podem sofrer a imposição de sanções penais, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados. As sanções no âmbito penal podem incluir, entre outras, penas pessoais aos responsáveis, bem como a perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento e a suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, assim como a proibição de contratar com o poder público, podendo ter impacto negativo nas receitas das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou, ainda, dificultar a captação de recursos junto ao mercado financeiro. As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos dos emissores. Sem prejuízo do disposto acima, a inobservância da legislação ambiental ou das obrigações que os emissores assumiram por meio de termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais poderá causar impacto adverso relevante na imagem, nas receitas e nos resultados operacionais das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, do Fundo, e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

#### ***Riscos relacionados à legislação dos Setores de Infraestrutura.***

Os setores de infraestrutura estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a Política de Investimento poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

#### ***Risco de insegurança jurídica devido à entrada em vigor do Novo Marco do Saneamento Básico.***

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conforme alterada ("**Novo Marco Legal do Saneamento Básico**"), poderá haver questionamentos em relação à sua aplicabilidade aos contratos atuais dos Ativos Alvo e a necessidade de adequação de tais instrumentos aos novos parâmetros estabelecidos na lei. Os Ativos Alvo podem enfrentar dificuldades na adequação de suas operações aos critérios estabelecidos no Novo Marco Legal do Saneamento Básico, como o atingimento de metas de universalização e eventuais novas regras que possam ser criadas em razão da regulamentação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, ainda pendente de publicação pelo Governo Federal. Os Ativos Alvo terão ainda que cumprir as regras que serão estabelecidas pela Agência Nacional de Águas (ANA), competente para editar normas de referência nacional. Por fim, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico estabelece que os contratos atuais dos Ativos Alvo poderão ser rescindidos, assegurada ampla defesa e o contraditório, se o prestador do serviço não cumprir as novas metas de universalização. Além disso, os prestadores que descumprirem as metas e cronogramas estabelecidos em contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico não poderão distribuir lucros e dividendos relativos ao respectivo contrato em execução, nos termos do artigo 11, §5º, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico). Se os Ativos Alvo não conseguirem distribuir lucros e dividendos por conta do descumprimento das metas e cronogramas estabelecidos em contrato específico, os seus negócios, resultados operacionais e situação financeira poderão ser adversamente impactados, bem como a remuneração dos nossos acionistas, e por consequência, do Fundo. Por fim, ainda estão pendentes de regulamentação diversas questões relevantes do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, não sendo possível estimar todos os seus impactos aos negócios dos Ativos Alvo.



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)